



Universidade de Brasília
Instituto de Letras – IL
Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução – LET
Curso de Letras/Tradução Espanhol

**CULTURA, RELIGIÃO E GÊNERO TEXTUAL NA TRADUÇÃO DE
UMA SENTENÇA JUDICIAL: O CASO SCILINGO**

Lílian Mazzoccante Martins

Brasília – DF

2016



Universidade de Brasília
Instituto de Letras – IL
Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução – LET
Curso de Letras/Tradução Espanhol

Lílian Mazzoccante Martins
**CULTURA, RELIGIÃO E GÊNERO TEXTUAL NA TRADUÇÃO DE
UMA SENTENÇA JUDICIAL: O CASO SCILINGO**

Projeto Final do Curso de Tradução,
apresentado como requisito parcial à obtenção
do grau de Bacharel em Letras/Tradução
Espanhol pela Universidade de Brasília (UnB).

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Sandra María Pérez
López.

Brasília – DF

2016

Martins, Lílian Mazzoccante

CULTURA, RELIGIÃO E GÊNERO TEXTUAL NA TRADUÇÃO DE UMA SENTENÇA JUDICIAL: O CASO SCILINGO – Brasília, 2016. 79 p.

Projeto Final de Curso (Bacharelado) – Universidade de Brasília, Instituto de Letras, 2016.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Sandra María Pérez López.

1. Tradução Jurídica. 2. Estudos da Tradução 3. Sentença. 4. Espanhol

Folha de aprovação

**CULTURA, RELIGIÃO E GÊNERO TEXTUAL NA TRADUÇÃO DE UMA SENTENÇA
JUDICIAL: O CASO SCILINGO**

Projeto Final do Curso de Tradução julgado
como requisito parcial para a obtenção do grau
de Bacharel em Letras/Tradução Espanhol.

Área de Concentração: Tradução de Textos
Jurídicos.

Lílian Mazzoccante Martins

Projeto Final aprovado em: _____ / _____ / _____

Prof^a. Sandra María Pérez López
(Orientadora – LET/UnB)

Banca Examinadora: _____

Prof^a. Cinthia Tufaile
(Membro Externo – LET/UnB)

Banca Examinadora: _____

Prof^a. Magali de Lourdes Pedro
(Membro Interno – LET/UnB)

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, sou grata a Deus, pela oportunidade de poder concluir esta graduação.

À Universidade de Brasília e ao corpo docente do Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução, por me proporcionar ótimos professores, que contribuíram para meu crescimento pessoal e profissional, em especial, às queridas professoras Magali, Mar, Inés e Alba, que foram meu espelho nesses quatro anos e meio.

À professora Sandra, minha orientadora, por me dar todo o suporte, incentivando minha pesquisa, enriquecendo-a com o seu saber e inteligência, agindo sempre com paciência e carinho.

Aos meus pais, James e Valéria, que me ensinaram o valor do estudo e a importância de sonhar e vencer na vida. A meus irmãos, Letícia, Layane e Leonardo, que me apoiaram em meio a tantas lamúrias. A meu namorado, Horlando, pelo apoio e cuidado em momentos difíceis e, por incentivar por meio de seu viver a sonhar sempre alto.

A meus tios, pela prontidão e pela ajuda, que vai muito além dos estudos; em especial, à minha tia Marcia, por depositar sua confiança em mim, mesmo em meio a minha insegurança.

Aos amigos, os quais faço questão de nomear: Cecília, Taís, Nayara, Pamela, Kaíque, Hebertt, Amanda, Camila, Rita, Clésio, Juliana, Fabíola, Andreza, Andressa, Taienna, Alex, Heloísa, Ana Carolina, João Carlos, Douglas; que eternizaram em minha memória momentos alegres, de estudo e diversão, que guardarei no coração.

A todos que, mesmo indiretamente, torceram para a conclusão desse trabalho.

“Ser traductor significa ejercer el noble oficio de comunicar entre sí a hombres separados por barreras lingüísticas, total o parcialmente, infranqueables para ellos”.

(Valentín García Yebra)

RESUMO

O presente trabalho, que constitui o Projeto Final exigido como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Letras/Tradução Espanhol, da Universidade de Brasília (UnB), consiste na tradução de um texto jurídico para o português que aborda crimes de lesa humanidade, ocorridos na ditadura militar argentina. O texto traduzido é uma decisão judicial em forma de sentença, que fornecerá o insumo para um estudo de terminologia usada no meio jurídico. Visto que a tradução jurídica é frequente nos principais órgãos de um país, tornou-se vital a escolha deste ramo para aprofundar-se. Apresentado o texto escolhido para a tradução, parte-se para o suporte teórico do trabalho, analisando também sentenças brasileiras e espanholas à procura de semelhanças, como, por exemplo, na organização textual. Será estudado o jargão jurídico, juntamente com aspectos encontrados nessa específica sentença, em especial no tocante à problematização do tratamento tradutório de referências religiosas como as encontradas nesse documento jurídico. A abordagem em termos de arcabouço teórico adotada neste trabalho foi a funcionalista, por considerar ser a mais adequada ao longo de toda a pesquisa e organização do projeto. As descobertas ao longo da sua realização motivaram o aumento do saber a respeito de povos e suas culturas. O próprio documento estudado, a sentença, trouxe esse leque de informações a serem estudadas, originando este projeto e, ainda, contribuindo para a discussão de elementos relevantes aos Estudos da Tradução, dentro do campo jurídico e em relação ao par linguístico espanhol-português.

PALAVRAS-CHAVE: Tradução jurídica, Estudos da Tradução, sentença, espanhol.

RESUMEN

El presente trabajo, que constituye el Proyecto Final exigido como requisito parcial para la obtención del grado de Licenciado en Letras/Traducción Español, de la Universidad de Brasilia (UnB), consiste en la traducción de un texto jurídico al portugués que aborda crímenes de lesa humanidad, ocurridos durante la dictadura militar argentina. El texto traducido es una decisión judicial bajo la forma de sentencia, que tomará en cuenta el estudio de la terminología en el medio jurídico. Puesto que la traducción jurídica resulta frecuente en los principales órganos de un país, se ha vuelto vital la elección de esta rama para profundizar en ella. Una vez presentado el texto escogido para la traducción, se introduce el soporte teórico del trabajo, analizando también sentencias brasileñas y españolas en busca de semejanzas, por ejemplo, en la organización textual. Se estudiará la jerga jurídica, juntamente con aspectos encontrados en esta sentencia específica, en especial en lo tocante a la problematización del tratamiento traductor de referencias religiosas como las encontradas en este documento jurídico. El enfoque en lo tocante a la reflexión teórica adoptada como referencia en este trabajo fue la funcionalista, por ser considerada la más adecuada a lo largo de toda la búsqueda y organización del proyecto. Los descubrimientos a lo largo su realización motivaron el crecimiento del saber a respecto de los pueblos y sus culturas. El propio documento estudiado, la sentencia, trajo esa gama de informaciones a ser estudiadas, lo que dio origen al proyecto, que, además, contribuyó a la discusión de elementos relevantes para los Estudios de la Traducción, dentro del campo jurídico y en relación con el par lingüístico español-portugués.

PALABRAS CLAVE: Traducción jurídica, Estudios de la Traducción, sentencia, español.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
CAPÍTULO 1. SENTENÇAS E TRADUÇÃO JURÍDICA: GÊNERO TEXTUAL E TERMINOLOGIA	16
1.1. O QUE É UMA SENTENÇA: COMPARANDO OS CASOS ESPANHOL E BRASILEIRO.....	17
1.2. TERMINOLOGIA E GÊNEROS TEXTUAIS ESPECIALIZADOS: O CASO DAS SENTENÇAS	20
CAPÍTULO 2. QUESTÕES CULTURAIS NA TRADUÇÃO JURÍDICA: O CASO DE UMA SENTENÇA	25
2.1. TRADUÇÃO E CULTURA.....	26
2.2. TRADUÇÃO E RELIGIÃO: VÍNCULOS REVISITADOS	31
2.3. DISCUTINDO ASPECTOS CULTURAIS EM UMA SENTENÇA	35
2.3.1. LINGUAGEM INCLUSIVA DE GÊNERO.....	36
2.3.2. NORMA E VARIAÇÃO LINGUÍSTICA	38
2.3.3. IDEOLOGIA E ASPECTOS RELIGIOSOS	45
3. A TRADUÇÃO DA <i>SENTENCIA POR CRÍMENES CONTRA LA HUMANIDAD EN EL CASO ADOLFO SCILINGO – SENTENCIA NUM. 16/2005</i>	48
CONSIDERAÇÕES FINAIS	72
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	74

INTRODUÇÃO

Com sua crescente utilização no meio jurídico, como nas ciências em geral, a tradução vem se consolidando como um dos meios mais eficazes de se transmitir mensagens de um sistema jurídico a outro distinto. E, dentro desse processo de comunicação, como dos vários agentes e gêneros textuais que nele intervêm, encontra-se a sentença, que é um dos documentos mais frequentes no cotidiano de um juiz, utilizado quando o assunto é uma decisão judicial onde um ou mais magistrados acordam sobre determinado caso.

Sentenças ou acórdãos representam, assim, a fala dos magistrados a respeito de um julgamento final. Pela sua natureza resolutória, a tradução desse tipo de texto merece uma atenção e cuidado redobrados, requerendo toda uma série de cuidados que, embora indispensável a toda tradução enquanto ato de linguagem – e, portanto, desafio na comunicação –, resultam especialmente necessários na abordagem de textos sensíveis, no sentido da potencialidade do seu impacto sobre a vida humana.

Nesse sentido, em todo ordenamento jurídico, o léxico e termos técnicos usados são minuciosa e atentamente escolhidos, a fim de atingir a clareza e objetividade necessárias a documentos como as sentenças, idealmente redigidos sem uma linguagem rebuscada e florida. Mesmo assim, não deixa de se notar o fato de que a tradução jurídica é um ramo complexo e com linguajar próprio. Saber interpretá-los adequadamente (tanto a área de conhecimento quanto a forma de expressão adotada nela) constitui uma tarefa complexa que envolve muita afinidade com todo o ordenamento jurídico e o seu funcionamento concreto.

A exigência de certo domínio da linguagem jurídica ligada à atividade judicial se amplifica cada vez mais com o bom desempenho de um magistrado e de tradutores especializados na área. Linguagem é comunicação, é mensagem, é discurso; portanto, sempre implica a ideia de mais de uma pessoa, a que emite e a que recebe. O ideal da linguagem é a eficiência dessa transmissão, quando o sujeito que a recebe a entende segundo a intenção do emissor. Assim também devem ser o ato jurídico e a sua tradução.

O momento mais delicado da comunicação é o da compreensão da mensagem, com cuja adequada recepção se preocupam, por exemplo, as técnicas de redação, para que aquela surta o efeito desejado e atinja seus objetivos pela forma e pelo conteúdo. Para cada tipo de comunicação existem métodos para tornar mais eficiente a transmissão da mensagem. Levando em conta que o mais importante texto que o juiz elabora em sua atividade cotidiana é a sentença,

especial atenção e preocupação para com a arquitetura estilística desse trabalho são fundamentais.

As palavras pesam pela importância que possuem como veículos de expressão do nosso pensamento, como meio de comunicação. Ao emitir qualquer decisão, deverá o magistrado preocupar-se com seus destinatários: as partes, os advogados e a comunidade. Nas decisões judiciais, as palavras têm, ainda, um peso mais surpreendente, porque expressam o poder em que está investido o julgador. Cada sentença é expressão de poder, o poder judicial. E, por isso, as palavras devem ser analisadas, para serem sentidas, compreendidas e aplicadas conforme esperado.

Dentro de toda esta problemática, este trabalho vai se voltar especificamente para o texto jurídico, especificamente para o gênero sentença. Trata-se de uma sentença do Supremo Tribunal espanhol, mais especificamente uma sentença condenatória de 2005 que julga, neste caso, crimes de genocídio e crimes contra a humanidade (ou crimes de lesa humanidade). O juiz que presidiu a audiência foi o Sr. Fernando García Nicolás, juntamente com mais dois relatores, os Srs. Jorge Campos Martínez e José Ricardo de Prada Solaesa. O réu, chamado Adolfo Francisco Scilingo Manzorro, ex-capitão da Marinha, natural de Bahía-Blanca (Argentina), foi acusado de cometer crimes contra a humanidade e genocídio dentro de conflitos provenientes do regime militar, em concreto no contexto argentino, em que vítimas de outros países, além de naturais da Argentina, foram mortas a sangue frio.

Neste caso, consoante o entendimento do Direito Internacional Público, é necessário levar em conta o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, criado em julho de 1998 pela Corte Criminal Internacional, que foi adotado pelo Brasil e está em vigor através do Decreto nº 4.388 de 25 de setembro de 2002. Neste decreto, no artigo 6º, o termo "genocídio" é compreendido como "qualquer um dos atos (...), praticado com intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso". No seu artigo 7º, a compreensão do termo "crime contra a humanidade" remete para qualquer ato "quando cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil".

O contexto da sentença se insere na época do golpe militar orquestrado por líderes de forças armadas na Argentina em meados de 1975 — com o plano sistemático arquitetado por membros dos exércitos—, e que perdurou até dezembro de 1983. O objetivo era derrubar, na época, a presidente María Estela Martínez de Perón. Compunham a Junta Militar contrária ao governo três comandantes das Forças Armadas: Jorge Rafael Videla, do Exército; Emilio

Massera, da Marinha; e Orlando Agosti, da Força Aérea. Depois do golpe, Videla assumiria a presidência, de acordo com a ideia inicial por eles desenhada.

O terrorismo do Estado se deu inicialmente, no século XX, por meio de uma rebelião. A ditadura instalada na Argentina que deu fim ao governo de María Perón em 1976 se autodenominou como “Processo de Reorganização Nacional”. Trouxe consigo a perseguição a opositores, violação de direitos humanos e violência política, em um período da história argentina em que predominavam os conflitos entre facções de direita e esquerda, em constante embate físico e de ideias.

Em 24 de março de 1976, a Junta Militar tomou o poder e dissolveu o congresso. A partir daí, começaria a ditadura militar “mais violenta e transformadora da história argentina” (SAIN, 2000, p. 22). Em entrevista dada ao jornalista Horácio Verbitsky, Adolfo Francisco Scilingo Manzorro confirmou o que todos esperavam: que a ditadura fez, entre outras, centenas de vítimas nos “voos de morte”, jogando em alto mar entre 1500 e 2000 prisioneiros vivos (MARIANO, 1998).

O governo sequestrou e matou muitos que foram considerados suspeitos, independentemente da sua profissão, desde que contrários ao seu regime. Foram torturados e assassinados em centros clandestinos, criados para executar as conhecidas como “tarefas de Guerra Suja”. Como se não bastasse, mais de 30 mil vítimas foram ainda contabilizadas como desaparecidas. E dentro desse contexto é que se insere o texto para este trabalho traduzido e problematizado.

Na verdade, a escolha de se abordar o texto jurídico se deu inicialmente por meio da lição de Graneris, mencionado por Betioli (2010, p. 9): “Não é porque o homem precisa do direito que ele vive em sociedade; antes, ele vive em sociedade e, por conseguinte, ele tem necessidade do direito. Se a sociedade é o fim, o direito é o meio. O homem suporta o jugo do direito porque a sociedade o postula”.

Com isso, dentro do campo jurídico há uma série de aspectos que são herdados da sua própria problemática. Ao serem normalmente problematizadas do ponto de vista do gênero textual ou da terminologia adotada, outras questões tendem a ser apagadas, embora precisamente textos como esses possam vir a servir de espaço privilegiado para o levantamento de outro tipo de abordagens, também implícitas no texto jurídico. Deste modo, a sua discussão pode contribuir para alargar o campo dos Estudos da Tradução, colocando uma lente de aumento sobre contradições que estão presentes nesse tipo de textos.

Outros pontos relevantes a se tratar são as ambiguidades e possibilidades de leituras múltiplas, que não vêm só da diversidade de institutos jurídicos e ordenamentos jurídicos, mas que de fato são originadas por a tradução ser obra de um agente humano, que é o tradutor, e não de uma máquina.

Logo, o trabalho proposto pretende como objetivo geral, analisar e traduzir uma decisão judicial – uma sentença – e estudar problemáticas ligadas à tradução desse tipo de documento. Serão levadas em conta questões associadas ao jargão jurídico e termos técnicos da área, mas também a cultura e religião.

Como objetivos específicos, por sua vez, este estudo visa a:

- a) Comparar o gênero textual sentença nos países fonte e alvo: Espanha e Brasil.
- b) Pensar em questões culturais e ideológicas aplicadas ao texto jurídico, pelo mapeamento de fenômenos desse tipo presentes no texto cuja tradução aqui se propõe e se discute.

Do ponto de vista metodológico, pretende-se realizar o embasamento teórico por meio da coleta de informações em livros e artigos, quer sejam provenientes de publicações nacionais ou internacionais. Tomando-se por base o que já foi publicado em relação ao tema, será delineado um panorama das abordagens existentes sobre as questões de interesse neste trabalho. Já a tradução dos termos técnicos, encontrados no jargão jurídico, será feita por meio do recurso a textos paralelos e a dicionários jurídicos, monolíngues ou não, tanto impressos como disponíveis online. A proximidade entre as línguas e a confusão que isso pode causar será analisada com exemplos de uma língua e outra, de forma didática, para um melhor entendimento do assunto.

Para tanto, a abordagem e estudo do trabalho serão distribuídos em dois capítulos. O primeiro capítulo é destinado a discutir o gênero textual abordado e a terminologia encontrada. O capítulo inicia-se com a definição de “sentença” e explica a sentença na cultura espanhola e na cultura brasileira. Também são realizadas comparações entre esses dois sistemas jurídicos distintos, analisando semelhanças e divergências de seu ordenamento jurídico.

Destinado a discutir problemáticas culturais na tradução jurídica, o segundo capítulo explanará a respeito de religião e variação linguística. Questões como ideologia e linguagem de gênero serão estudadas em paralelo, com o objetivo de descobrir até onde elas podem se fazer presentes na produção de um documento oficial concreto e, então, na linguagem jurídica de um determinado país.

Em termos gerais, este estudo aparece dividido em quatro partes, que compreendem uma introdução, uma discussão teórica dividida em dois capítulos, o texto de chegada e as considerações finais.

Antes de iniciar a análise, convém tecer algumas considerações acerca da corrente em que se apoiaram as soluções adotadas na hora da tradução e as reflexões subsequentes: a abordagem funcionalista.

Em que pese o vínculo entre tradução e cultura não ser novo para a historiografia¹ da tradução, o termo “transferência cultural” é mais recente. Esse termo ganhou relevância em meados da década de 1970 na chamada Escola Funcional-Cultural dos Estudos da Tradução na Alemanha, e mais tarde foi tomado e aplicado também pelo Grupo de Göttingen entre 1980 e 1990. A noção de “transferência cultural” em tradução está associada a uma mudança de ponto de vista; uma mudança de paradigma que, na historiografia dos Estudos da Tradução, ficou conhecida como “virada cultural”.

Portanto, por força dessa mudança, o centro de interesse na reflexão sobre a tradução se deslocou da língua para outro olhar que, seguindo os passos da teoria da comunicação, concebe cultura como um fenômeno que inclui todas as manifestações de um povo em um ponto específico do eixo espaço-temporal, incluindo os elementos constitutivos da comunicação em uma situação concreta: emissor, receptor, meio, entre outros.

Na abordagem funcionalista, a ênfase se desloca do emissor e o texto de partida, para o receptor e a adequação do texto traduzido às convenções da cultura de chegada. Conforme Azenha (2010):

Tal ideia questiona a posição de isenção do sujeito intermediador desse processo, principalmente porque a leitura que se faz do Outro não mais depende apenas dos conhecimentos de língua; em sua complexidade, ela é singular, única: ao se estabelecerem os parâmetros para a acomodação do texto traduzido, o sujeito se identifica e revela sua maneira de ver.

Assim, partindo para o funcionalismo, sabemos que esse estuda a linguagem em seu contexto de uso, visto que a construção de sentidos só é possível a partir do ato comunicativo, quando os interlocutores compartilham o assunto, a situação e o uso de determinadas estruturas em lugar de outras, como no caso de piadas e ironias.

¹ Já no séc. XIX, por exemplo, a transferência cultural aparece associada às ideias de tradução vigentes no Romantismo alemão, quando era entendida como forma de apropriação de um “bem” distante temporal, social e geograficamente.

Nesse sentido, “função” diz respeito a uma perspectiva sociocultural da língua, designando relação entre uma forma e outra (função interna), entre a forma e o significado (função semântica) e entre o sistema da forma e seu contexto (função externa), segundo Neves (2004, p.6). A autora acrescenta que “o termo função nem sempre tem o mesmo sentido e a mesma abrangência, e que existem diferentes critérios e diferentes níveis de generalização nas diferentes classificações oferecidas dentro de cada teórico” (NEVES, 2004, p.10).

Em termos gerais, o processo de tradução passa a se guiar por um propósito, designado por Veermer com a palavra grega *skopos*, e é esse propósito, uma vez estabelecido, que deve ser alcançado na cultura alvo, por meio de uma série de questões que o tradutor passa a gerenciar no processo de produção textual e sempre tendo o leitor final como foco. Portanto, o que importa não é a equivalência ou fidelidade ao texto de chegada, mas se a tradução cumpre com as necessidades iniciadas, ou seja, por quem solicitou a tradução (autor, tradutor ou outra pessoa que necessariamente não tenha escrito o texto) de maneira apropriada ao seu leitor e contexto final. Com isso, a tradução passa a existir de maneira independente na cultura de chegada.

Em outras palavras, ser funcionalista em tradução significa ter como foco principal a função inerente ao texto e à tradução, visto que se pressupõe que todo texto, traduzido ou não, tem um propósito específico, uma intenção sustentada na relação entre produtor e leitor final. Quando se traduz para determinado contexto cultural, diferente daquele onde um texto foi produzido, o novo receptor pensa, sente, observa e avalia o mundo com outra perspectiva, tendo certo nível de conhecimento, ou não, do assunto sobre o qual versa o texto que se vai traduzir. Essas questões, no processo de tradução, devem ser gerenciadas para construir sentidos, gerando novos conhecimentos a partir do texto. Se os pressupostos previstos pelo funcionalismo não forem considerados, o que pode se garantir é apenas uma decodificação do código escrito pelo leitor, o qual priva o texto de sua função de prática social comunicativa.

Especificamente em relação à tradução jurídica, foco deste trabalho, Asensio e Fouces (2011, p. 57) se expressam da seguinte forma:

un contrato será traducido de formas diferentes según (1) la traducción vaya a servir como un mero instrumento informativo, (2) vaya a ser utilizada como instrumento jurídico, (3) forme parte de las pruebas de un proceso, (4) sirva como modelo para la aplicación en un país diferente a donde se originó, (5) constituya un elemento didáctico o (6) sirva de prueba o examen. Un mismo texto será abordado de modo diferente si se trata de una traducción oficial que si no lo es.

Não havendo, portanto, soluções tradutórias únicas, e assumindo a relevância de questões culturais e de recepção, inicia-se, a partir desse ponto, o capítulo 1, no qual se abordará,

em primeiro lugar, uma apresentação sobre a tradução jurídica, a começar pelo próprio nome e sua definição, feita através de pesquisas realizadas ao longo deste estudo.

CAPÍTULO 1.

SENTENÇAS E TRADUÇÃO JURÍDICA: GÊNERO TEXTUAL E

TERMINOLOGIA

A prática da tradução jurídica requer conhecimentos como a terminologia da área e o domínio de um par de idiomas. A preferência, não obrigatória, é que o tradutor possua conhecimentos apurados ou formação específica no linguajar jurídico, para uma melhor habilidade e facilidade em relação à proposta tradutória — o que não exclui necessariamente aqueles sem formação específica que atuam neste ramo. Além disso, como é lógico é extremamente útil ao tradutor deste tipo de texto ter um bom conhecimento nos sistemas jurídicos com os quais trabalha pelo menos de dois países diferentes.

Dentre as dificuldades que um tradutor costuma defrontar nesse campo, estão determinadas características do estilo jurídico e a ausência de equivalência de termos de uma língua a outra. Idealmente, os textos jurídicos são compostos em uma linguagem concisa e objetiva, sem rodeios ou enfeites. No entanto, a tradução jurídica foge à lógica básica concernente a uma redação comumente considerada cuidada, partindo do ponto de suas principais características, como, por exemplo, a tendência à repetição de termos aplicada à forma dos documentos da área. Já a não equivalência de termos entre as línguas, de uma forma geral, requer sempre uma adaptação para aquele termo que mais se aproxime ao significado original.

Todo o contexto à volta influencia o tipo de documento jurídico e sua jurisdição. A definição de tradução jurídica é também exemplificada pelos seus vários tipos de documentos, ou gêneros textuais, como a sentença, o acórdão, o contrato e entre outros. O tradutor é a peça chave nestas traduções de documentos, pois a partir de sua tradução transmitirá, além da parte técnica, a cultura de um país para outro (s). Nesse sentido, Borja Albi (2000, p. 143) complementa afirmando algo aplicável ao tradutor jurídico, que é *“una figura ignorada en demasiadas ocasiones por la teoría de la traducción a pesar de la enorme influencia que los traductores ejercemos sobre la lengua, y sobre la cultura en general, al actuar como mediadores entre las lenguas”*.

O objeto de estudo desta chamada “tradução jurídica” ainda está em definição. A grande questão de “saber como fazê-la” é a causa de polêmicas em muitos estudos (ASENSIO 2002,

ALBI 2000), pelo fato de pesquisadores usarem basicamente quer problemas de tradução, quer o gênero textual, como pilares para respondê-la.

A tradução jurídica é de fato uma das mais exigentes e o envolvimento com a jurisdição e o Direito torna-se mais vital para o seu entendimento. Qualquer erro que passe despercebido pode acarretar problemas sérios quando se tratar de documentos oficiais, em especial no relativo a valores ou terminologia. Na maioria das vezes, a proximidade entre as línguas faz passar despercebidas as diferenças legais e linguísticas deste jargão jurídico. Atentar-se para a cultura do país será sempre essencial nesta transmissão de saberes entre as línguas.

O tradutor deve ter em mente, assim, que cultura, religião e variação linguística influenciarão no processo tradutório, contribuindo com o seu próprio saber neste meio de jargão jurídico tão próprio. Além destes aspectos, o tradutor precisa procurar manter-se atualizado com tudo o que acontece à sua volta, desde o jornal até a televisão, pois tudo contará como parte do conhecimento relevante na realização da sua proposta tradutória.

1.1. O QUE É UMA SENTENÇA: COMPARANDO OS CASOS ESPANHOL E BRASILEIRO

Tomando como referência, em primeiro lugar, obras lexicográficas que visam a retratar a língua comum, segundo o dicionário Houaiss (2009) a palavra sentença, dentre outras acepções, significa “a decisão, a resolução ou a solução dada por uma autoridade a toda e qualquer questão submetida à jurisdição”. Já o Dicionário Aurélio (2010) diz: “Julgamento proferido por juiz, tribunal ou árbitro (s); veredicto”.

Si se observa agora a contribuição de dicionários especializados, sentença é definida como: “Ditame, expressão, frase ou mesmo uma palavra que resume ou caracteriza um pensamento moral ou um julgamento de profundo alcance²”. Outra definição de ‘sentença’ é encontrada como: “Ato decisório pelo qual o juiz põe fim a um processo, aceitando ou não o mérito da causa³”.

Partindo para os dicionários espanhóis, a palavra “sentença” pode ser encontrada como “*sentencia*” ou “*fallo*”, seu uso varia de região a país. A mesma é definida por María Moliner (2007, 3. ed.) da seguinte forma: “*Resolución de un juez o tribunal en un juicio; Fórmula*

²Santos, Washington dos. **Dicionário jurídico brasileiro**, Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

³Costa, Wagner Veneziani. **Dicionário jurídico**, 9. ed. São Paulo: Madras, 2007.

forense com que se da por terminada la tramitación de un juicio, pendiente ya sólo de la decisión judicial”. Outra significação, extraída do *Diccionario esencial de la lengua española* (2006), é a seguinte: “*Declaración del juicio y resolución del juez*”.

No entanto, em vista das definições encontradas no par de idiomas espanhol/português e nos dicionários especializados, percebe-se que os mesmos exprimem a mesma lógica de pensamento envolvendo um contexto de julgamento ou um parecer de um juiz. Assim vemos a proximidade entre as línguas, que na maioria das vezes facilita ou confunde o trabalho e entendimento do tradutor. A intenção de comparar tais significações é justamente para entendê-las em uma língua e outra, tanto no linguajar comum ou no contexto jurídico.

Partindo para uma explicação mais precisa e embasada em textos legais, no caso brasileiro a Lei de nº. 11.232/2005 do Código de Processo Civil⁴ define a sentença desta forma: “o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 desta Lei”. Esse tipo de decisão judicial se dará em duas situações previstas nesta lei; são estas: “Haverá resolução de mérito (Art. 269)” e “Extingue-se o processo, sem resolução de mérito (Art. 267)”. Explicando em linhas gerais, a sentença se dará como uma ação julgada em um processo ou implicará a possibilidade de se discutir novamente a questão em outro processo.

Os componentes essenciais da estrutura de uma sentença brasileira são: o relatório, os fundamentos de fato e de direito, e o dispositivo (conclusão). As sentenças são classificadas como: declaratórias, constitutivas, condenatórias, mandamentais e executivas. Ainda em distintos estudos da Teoria do Direito e nas reflexões acerca do papel do juiz, é concedida a elas uma grande importância.

É certo que cada país possui seu ordenamento jurídico, assim como suas práticas processuais concretas. Entre o Brasil e Espanha também não é diferente quando se trata de modelos e parâmetros a serem seguidos na formulação de um documento oficial, como é o que aqui é abordado.

A sentença brasileira segue os parâmetros determinados pela Lei 5.869/73 do Código de Processo Civil⁵, que determina, como foi dito, a existência de um relatório – que contém o

⁴ Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/291113/requisitos-essenciais-da-sentenca>. Acesso em: 09/06/2016.

⁵ Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/291113/requisitos-essenciais-da-sentenca>. Acesso em: 09/06/2016.

nome das partes; dos fundamentos, onde o juiz analisará as questões de fato e direito; e do dispositivo, onde o juiz resolverá as questões das partes que lhe forem submetidas.

O relatório, por ser uma peça autônoma, deve ser isolado dos fundamentos. O nome das partes e sua qualificação se darão nos autos, por isso não precisarão ser repetidas na sentença. Deve-se indicar a posição processual dos litigantes, ou seja, aquele que questiona a demanda através de um processo em juízo contencioso⁶. Havendo terceiros, o nome e sua classificação são impostos. É importante que, no resumo do pedido e da resposta, o juiz não antecipe o julgamento da causa.

Na fundamentação o juiz analisa as questões de fato e direito e, no caso de aderir à outra sentença anterior, ela deverá ter seu trecho transcrito. O julgador também pode trazer neste ponto as razões de uma das partes, se as adotar como fundamentação.

Já no dispositivo ou conclusão (também conhecido como *decisum*), a decisão corresponde ao juiz, pois sem ele não há a sentença. Trata-se da seção mais importante do texto, pois dará o parecer da coisa julgada.

Em relação à sentença espanhola, por sua vez, os requisitos essenciais se assemelham aos da sentença brasileira. A composição de uma sentença espanhola é expressa na *Ley 1/2000, de 7 de enero, de Enjuiciamiento Civil*⁷, e pode-se encontrar sobre sua forma e conteúdo no artigo 209 desta maneira: o "encabezamiento", onde consta a data, cidade e são apresentadas as partes intervenientes, seus representantes e advogados; os "antecedentes de hecho" são onde serão expressos com clareza e concisão, em forma de parágrafos, os feitos e provas das partes e interessados; os "fundamentos de derecho", onde são expressos os fundamentos de fato e de direito, referidos como argumentos pelas partes; e por fim o "fallo", que se utilizará dos artigos 216 em diante (desta mesma lei) para fundamentar sua decisão, determinando a condenação, se for o caso, e a execução da sentença. No "*fallo*" constará o nome do juiz que redigiu a sentença, com a decisão final do caso em questão, juntamente com as assinaturas daqueles que contribuíram para com o texto acordado.

Enquanto gênero textual, as sentenças de ambos os países se assemelham, efetivamente, no que diz respeito aos requisitos essenciais que apresentam. Os dois modelos são apropriados e congruentes. Ao tratar, por exemplo, de sentenças penais, a relação entre ação penal exercida e sentença deve ser bem marcada. Seguindo a lógica, por exemplo, de que um crime de roubo

⁶ Definição extraída de: Santos, Washington dos. Dicionário jurídico brasileiro, Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

⁷ Disponível em: <https://www.boe.es/>. Acesso em: 15/06/2016.

não deverá ser julgado como um crime de assassinato, há que se analisar todo o caso com atenção, para a sua adequada tipificação. E nesse aspecto, como em tantos outros, o papel da terminologia é essencial.

1.2. TERMINOLOGIA E GÊNEROS TEXTUAIS ESPECIALIZADOS: O CASO DAS SENTENÇAS

A começar pela palavra “terminologia”, tem-se em mente o quão amplo é sua significação por representar o conhecimento técnico-científico. Existem diversas opiniões sobre o que a terminologia é. Os linguistas a entendem como um conjunto de signos linguísticos e parte da Lexicologia; já para os filósofos, ela é um conjunto de unidades cognitivas. Ou seja, cada área aborda os termos e a sua concepção enquanto tais consoantes a sua maneira de entendimento, devido à sua definição poliédrica. A terminologia é definida também como um conjunto de premissas e argumentos que explica a relação entre termos especializados e conceitos (CABRÉ, 1995; SAGER, 1998), congregando conhecimentos advindos de várias ciências (SONNEVELD, 1993) e plasmados em textos de áreas diversas e, ainda, com distintos graus de especialização.

Hoffmann (1998, p. 77) descreve o texto especializado como o produto resultante de um ato comunicativo especializado, composto por itens lexicais e com princípios linguísticos de organização, correspondendo à realidade objetiva.

O texto especializado é o instrumento ou o resultado de uma atividade comunicativa sócio-produtiva especializada. Compõe uma unidade estrutural e funcional (um todo) e está formado por um conjunto ordenado e finito de orações coerentes pragmática, sintática e semanticamente ou de unidades com valor de oração, que, como signos linguísticos complexos de enunciados do conhecimento humano e de circunstâncias complexas, correspondem à realidade objetiva.

Os estudiosos, de modo geral, transformam a noção de texto como a representação da materialização da comunicação especializada, cujos fatores determinantes são o critério pragmático e o critério temático, originando diferentes tipologias de texto especializado, como aquelas a que Hoffmann implicitamente (1998) faz referência. Essas tipologias se relacionam com a distinção, por exemplo, entre um livro de doutrina jurídica e um artigo de revista sobre o mesmo assunto.

Partindo para o aspecto da variação conceitual, Ciapuscio (1998) trata desta variação estabelecida conforme a tipologia textual da comunicação especializada. A variação conceitual se relaciona com graus de especialização de alguns textos em detrimento de outros, tal como se observa na seguinte afirmação:

Há muitas variações denominativas, conforme se trate de texto altamente especializado ou de divulgação geral. Do mesmo modo, varia o grau de densidade informativa vinculada, conforme o texto tenha especialistas ou público leigo como destinatários. Neste caso de variação, é comum a tendência a formulações linguísticas que, ao modo de conectores como *ou seja, isto é*, visam a explicar aspectos conceituais mais complexos (KRIEGER e FINATTO, 2004, p.117).

Com as novas tecnologias, a necessidade de comunicação internacional, através da troca de conhecimento por meio de termos especializados, é cada vez mais crescente. A forma de organização e gestão dessas informações ganha sistemas avançados de processamento de dados, facilitando a vida dos especialistas em suas áreas.

Assim como em outros campos, a área jurídica utiliza-se de meios para organizar seus termos, seja por glossários, bancos de dados ou dicionários, unificando-os em normas e padrões próprios. Sem a terminologia, os especialistas não poderiam se comunicar nem repassar seus conhecimentos a outrem. Portanto, a terminologia é necessária na propagação do conhecimento, tanto para especialistas e iniciantes, pois ela explicará os termos próprios da área ao indivíduo que se insere em algum contexto técnico. Isso vale para todas as áreas, inclusive, é claro, a da terminologia jurídica.

Assim, o texto traduzido para este Projeto Final inclui termos específicos do Direito e também, explora um tipo de documento oficial e suas características: a sentença. A sentença é o instrumento textual que representará o uso real da linguagem jurídica. Como gênero textual específico, pede o atendimento de alguns requisitos, como visto anteriormente, e utiliza-se da repetição de fragmentos e estruturas com um alto grau de fixação durante todo o seu decorrer. O texto é composto com bastante formalidade, inclusive para retratar os réus, inocentes ou testemunhas, não havendo distinção de linguajar para uns e outros; portanto, segue-se a forma padrão de uma sentença.

O jargão jurídico virá carregado por uma linguagem altamente especializada, que parece não ser criada para leigos, e sim inteligível apenas de especialista a especialista. E isso acontece embora, tal como afirmam Krieger, Maciel e Finatto (2001, p. 318), “hoje os termos circulam intensamente, porque ciência e tecnologia tornaram-se objeto de interesse das sociedades”; portanto, o léxico especializado no geral, e mais ainda o jurídico, mesmo sem perder o seu caráter, tende a se ver restrito cada vez menos ao universo de especialistas na área.

Contudo, independentemente desse alargamento potencial do tipo de destinatário, a terminologia valoriza o estudo do discurso das comunicações especializadas dentro de seu contexto natural, isto é, o contexto especializado. A terminologia e o texto sempre estarão ligados entre si, através da comunicação, do tipo de informação e da função. Por levarem em

conta a comunicação, os produtores deste tipo de texto levam em consideração a situação comunicativa vista em Bentes (2005):

O conhecimento da situação comunicativa mais ampla contribui para a focalização, que pode ser entendida como a(s) perspectiva(s) ou ponto(s) de vista pelo(s) qual(is) as entidades evocadas no texto passam a ser vistas, perspectivas estas que, com certeza, afetam não só aquilo que o produtor diz, mas também o que o leitor ou o destinatário interpreta (BENTES, 2005, p. 262).

As unidades terminológicas têm essa ênfase na produção e seleção lexical (MACIEL, 2001). O texto especializado, como manifestação linguística, não difere especificamente do texto não especializado ao também ser encontrado dentro das condições de intencionalidade e aceitabilidade dos interlocutores (CIAPUSCIO, 1998).

Na mesma direção, dentro da terminologia jurídica, é de tamanha importância observar um aspecto deste meio, que é o fenômeno da polissemia na terminologia jurídica. A polissemia é a capacidade que a palavra tem de assumir vários significados. Atentar-se ao uso dos termos em seus diversos contextos vai depender daquele que redige um documento ou se utiliza da palavra no cotidiano, pois não há um manual que auxilie ou estabeleça todas as infinitas formas do pensamento humano. Em razão disso, o vocábulo assumirá vários sentidos de acordo com o contexto.

Cornu (1990, p. 302), grande estudioso da Linguística Jurídica, divide o vocábulo jurídico em dois grandes grupos: o primeiro, constituído pelos termos específicos criados para denominar a área jurídica; o segundo, que representa termos originais da linguagem comum que adquiriram novo significado na linguagem jurídica.

O segundo grupo é o que compõe grande parte da terminologia jurídica e é o que sofre especial incidência da polissemia.

Com isso, fazendo referência ao mencionado anteriormente, de início será feito o estudo de dois termos na linguagem comum, que assumiram a condição de termos jurídicos, que são: **AUTO** e **PRELIMINAR**. Em seguida o mesmo método será usado para definir os termos da língua espanhola.

Para tal, serão utilizados dois tipos de dicionários: a) representando a língua comum, o Houaiss (2009); e b) o Dicionário Jurídico Brasileiro, de Washington dos Santos (2001), que explicará o significado dos termos na linguagem jurídica. Passamos a observar os verbetes em questão:

a) AUTO

-Na língua comum, segundo o dicionário Houaiss (2009), a acepção mais próxima da pertencente ao âmbito do Direito concebe "auto" como: “Cerimônia pública”.

-Na linguagem jurídica, Santos (2001): “Peça escrita por oficial público que contém a narração formal, circunstancial e autêntica de determinados atos judiciais ou de processos”.

b) PRELIMINAR

-Na língua comum, conforme o Houaiss (2009), dentre outros significados: “Que antecede (o principal); prévio, preambular, introdutório; que antecede o ato sexual”.

-Na linguagem jurídica, de acordo com Santos (2001): “Argumentação apontando vícios no processo ou fatos que, por lei, impedem o andamento regular da ação, prejudicando-a, quando procedente, por impedir o conhecimento de sua causa (CPC, art. 301; CLT, arts. 763 a 910)”.

Partindo para a observação de termos na língua espanhola, utilizaremos o mesmo método para com os mesmos termos: **AUTO** e **PRELIMINAR**.

Para tal, utilizaremos dois dicionários: a) um dicionário espanhol monolíngue, o Diccionario esencial de la lengua española, da Real Academia Española (DRAE, 2006), pelo qual será obtido o significado dos termos na língua comum; b) um dicionário jurídico espanhol monolíngue, o Diccionario de Ciencias Jurídicas, Políticas y Sociales (DCJPS), de Manuel Ossorio (2013), pelo qual obteremos a significação jurídica:

a) AUTO

-Em espanhol comum, segundo o DRAE (2006): “*Composición dramática de breves dimensiones y en la que, por lo común, intervienen personajes bíblicos o alegóricos; automóvil*”.

-Na linguagem jurídica espanhola, consoante Ossorio (2013): “*En lenguaje procesal, y empleada la palabra en singular, se refiere a la clase especial de resoluciones judiciales intermedia entre la providencia y la sentencia*”.

b) PRELIMINAR

-Na língua comum espanhola, para o DRAE (2006): “*Que antecede o se antepone a una acción, a una empresa, [...] o a un escrito o a otra cosa*”.

-Por sua vez, na linguagem jurídica espanhola, segundo Ossorio (2013): “*Cada uno de los artículos generales que sirven de fundamento para el ajuste tratado de paz definitivo entre las ponencias contratantes o sus ejércitos*”.

Os termos exemplificados mostram que o fenômeno da polissemia ocorre nas duas línguas e demonstra o quão discrepante pode ser o significado dependendo do contexto no qual palavras e termos (coincidentes na língua comum e no campo de especialidade ou não) estão inseridos. Não há, assim, equivalência semântica entre a linguagem comum e a linguagem jurídica. Nota-se que, quando olhado o mesmo vocábulo em ambos os contextos comparativamente, esse processo gera a impressão de se estar analisando duas palavras completamente diferentes; como de um idioma específico.

Com isso, entende-se que o sentido de uma palavra ou termo não tem por que ser unívoco, com um conceito exclusivo, e menos ainda coincidente no uso comum e no especializado. Através da comparação dentro de cada sistema linguístico, percebe-se que esses “problemas” são naturais e inerentes à natureza das línguas e que podem ocorrer também em meios com unidades terminológicas às quais correspondem conceitos supostamente exclusivos, como nas áreas científicas. Sabendo empregar o termo no contexto se chegará ao sentido esperado, seja no linguajar comum ou no tipo de documento a ser trabalhado, por exemplo, no meio jurídico, como é o caso que aqui nos ocupa.

No capítulo seguinte, a tradução e a cultura serão pensadas em paralelo, com o intuito de estudar a relação das traduções que surgem através dessa união. Ademais disso, aspectos linguísticos, como gêneros e sinais gráficos encontrados na linguagem jurídica, serão também analisados para fins de expor o que representam na hora de se traduzir documentos como o que se analisa neste trabalho.

CAPÍTULO 2.

QUESTÕES CULTURAIS NA TRADUÇÃO JURÍDICA: O CASO DE UMA SENTENÇA

Conforme Bassnett e Trivedi (1999), a tradução não acontece em um *vacuum*, mas em um *continuum*; portanto, não é um ato isolado, e sim parte de um processo contínuo de transferência entre culturas. Nela e também por ela se estabelecem contrastes e limites linguísticos e culturais, pois a igualdade plena entre textos, autores ou sistemas será rara. Assim, a consciência da responsabilidade no trabalho de traduzir será fundamental, pelo papel que a tradução exerce na hora de entender o mundo em que vivemos.

O mundo nos é apresentando como um montão de textos, e todos diferentes. Nenhum texto será original, ainda que esteja em sua própria língua, já que, na sua essência, ele já é uma tradução de outros sinais e outras frases. A tradução não é marginal e sim necessária, pois através dela os pontos de vista são descritos e divulgados, carregando a cultura descrita.

Para Mayoral (2002), o texto jurídico é aquele que fala de conceitos jurídicos, independentemente da sua especificidade. Por isso, a variedade de tipos é muito extensa, considerando que até mesmo em crônicas políticas e econômicas se fala em direito e seus conceitos, e ainda pessoas sem muito contato com o direito conversam sobre o assunto nas ruas ou ambientes de trabalho. Isso é devido à centralidade dos processos jurídicos nas atividades humanas, quer seja em contratos, na legislação, nas sentenças e em outros documentos comuns utilizados no cotidiano. E a heterogeneidade desses textos já aponta para o fato de que não há uma forma única de se traduzir um documento, pois muitos fatores podem influenciar na tradução. Nem sequer há parâmetros que impõem determinadas soluções de traduções. Boa parte da influência tradutória virá do tradutor, levando em consideração seu estilo, gostos pessoais, conceitos sobre tradução, motivação para traduzir, atitude entre o cliente e o conteúdo de texto e aspectos culturais.

Nesse sentido, neste capítulo serão analisados fatores cuja influência se percebe na hora de se traduzir a outra língua determinado texto, em especial o texto jurídico. Cultura, religião e aspectos linguísticos serão abordados com o intuito de compreender essa interação.

2.1. TRADUÇÃO E CULTURA

Como lembra Benjamin, em *A tarefa do tradutor*, o que é essencial de uma cultura não é o enunciado que se comunica, mas aquilo que excede a comunicação. E a tradução, enquanto vínculo entre culturas, é capaz não apenas de transmitir mensagens entre elas, mas também de explorar também as identidades e as relações interculturais. Assim, entende-se por cultura não apenas os hábitos, modos de vestir-se e todos os costumes de uma região ou país, quanto a forma de ser e de estar no mundo. Em consonância com Morin (1999):

La cultura esta constituída por el conjunto de los saberes, saber-hacer, reglas, normas, interdicciones, estrategias, creencias, ideas, valores, mitos que se transmite de generación en generación, se reproduce en cada individuo, controla la existencia de la sociedad y mantiene la complejidad sicológica y social. No hay sociedad humana, arcaica o moderna que no tenga cultura, pero cada cultura es singular. Así, siempre hay la cultura en las culturas pero la cultura no existe sino a través de las culturas.

Ao traduzir, o tradutor leva em conta essa série de aspectos e não somente as palavras e sua significação e sentido. As culturas são marcadas por conflitos internos, que também chegam a afetar outra cultura em suas relações e práticas culturais. Tomemos o pensamento de Beatriz Sarlo (2002, p.50), em que afirma que as traduções “operam criando uma espécie de língua artificial”, entre a língua que se traduz e a língua traduzida. Ampliando a reflexão para o lado cultural, o que deve ser objeto de tradução são as dimensões culturais de outros países, e não unicamente as línguas.

Pode-se deduzir que o que vai pesar na tradução de outra cultura será a questão de como compreender a cultura a que não pertence o tradutor. Por isso, na busca de se traduzir o desconhecido e a sua língua, é importante ter tido contato com outras culturas e adentrar na procura de novos conhecimentos. Isso será fundamental na troca de saberes e aprendizagem, surgindo (ou não) novas possibilidades na tradução.

Ademais de tudo isso, o tradutor carrega em sua escrita os sentidos do autor e o cenário a ser traduzido. Não levando em conta esses parâmetros, o tradutor perde o significado do autor; daí cria-se uma errônea tradução que parte apenas do próprio ponto de vista do tradutor, fugindo dos sentidos do autor.

No entanto, até pelo fato de língua e cultura se relacionarem e caminharem lado a lado, não há dúvida, como lembra Susan Bassnett (1991), de que a língua é o coração dentro do corpo da cultura, e que a interação que resulta entre as duas é de uma vital energia. Partindo para o

ponto de vista da prática da tradução, pode-se dizer que, ao se inserir na cultura, automaticamente, o tradutor atualiza seu conhecimento de língua/cultura com mais eficácia, obtendo um conhecimento intersubjetivo e com uma relação de equivalência interlingual. Nesse sentido, Roman Jakobson⁸, na sua conhecida proposta, dá três explicações a respeito dos tipos de tradução:

- 1) Tradução Intralingual ou Reformulada: é a interpretação de sinais verbais por meio de outros sinais da mesma língua.
- 2) Tradução Interlingual ou Adequada: é a interpretação de sinais verbais por meio de outra língua.
- 3) Tradução Intersemiótica ou Transmutação: é a interpretação de sinais verbais por meio de significados não verbais.

De forma resumida, Jakobson, em todos os três tipos de tradução, vai ao ponto central do problema: enquanto as mensagens servem como interpretação de unidades de códigos ou mensagens, não existe essa possibilidade de equivalência completa a tradução.

Quando se fala de cultura na tradução, trata-se da relação de significação em processos de comunicação em que costumam estar envolvidas duas línguas. Na prática tradutória, a cultura se manifesta como um espaço intercultural, buscando os significados da outra língua e se utilizando também de empréstimos e estrangeirismos. Essa ideia parte também de Umberto Eco (1975, p. 36), quando associa cultura à semiótica, ao frisar “que a cultura, como um todo, é um fenômeno de significação e comunicação e que a humanidade e sociedade só existem a partir do momento em que se estabelecem relações de significação e processos de comunicação”.

No tocante de maneira específica ao campo do direito, podemos considerar que “a cultura que move o tradutor jurídico está formada por muitas culturas: a do direito de um país, a de direito de outro, a cultura dos textos legais e da cultura da tradução” (MONZÓ, 2002). A análise do quanto se pode exprimir de uma cultura em palavras, transformando seus escritos em comunicação, será dada pelo tradutor. A cultura de direito de um determinado país é bem extensa e há algumas que conversam entre si por possuírem ordenamentos jurídicos próximos,

⁸ JAKOBSON, Roman. Os aspectos linguísticos da tradução. **Linguística e comunicação**. São Paulo: Cultrix, 1995.

mas não iguais. Na maioria das vezes, os estudos jurídicos parecem estar isolados, mas relacionam-se uns com os outros em determinado contexto em que são inseridos.

O tradutor de textos jurídicos terá, ao traduzir, a intenção de gerar um efeito jurídico em determinado ordenamento jurídico (FERRÁN, 2003; TERRAL, 2002). O saber exigido de um tradutor jurídico será diferente de um jurista, mas pode se coincidir de forma parcial, por exemplo, ambos devem ter conhecimento de conceitos gerais do direito e, saber redigir um bom texto jurídico. O jurista conseguirá trabalhar tranquilamente apenas com o ordenamento jurídico de seu país, mas no caso do tradutor isso não basta. Por isso o tradutor deve dedicar tempo a pesquisas de culturas e ordenamentos jurídicos, a fim de conseguir cumprir de forma suficiente os objetivos que lhe forem repassados.

A questão da equivalência será presenciada por cada tradutor, independentemente do tipo de texto que queira traduzir. Para desenvolver seu papel, se tratando da fidelidade do texto, ele deve saber quando deve procurar equivalências (RÓNAI, 1987), o qual requer um envolvimento na cultura do Outro para exercer seu ofício. Pela mesma linha envereda Umberto Eco (1975, p. 75), quando diz:

A cultura não é só o primeiro passo para o ser humano, isto é, para se poder valorizar a humanidade, como também, enquanto exercício de intersubjetividade, o primeiro passo para a aprendizagem da democracia, isto é para dar voz ao outro, mesmo quando ela não ressoa a nossa. Para se ser universal ou inclusivo, isto é, para não excluir, só falta exercitar a empatia, que é a capacidade de se pôr no lugar do outro, constantemente.

A competência do tradutor se dará com o seu trânsito, e até eventual engajamento, com as culturas dos (con) textos de partida e de chegada. Cultura incluirá todas as formas sociais, também as políticas, assim como as intelectuais, isto é, a arte, ética, religião, língua ou educação. Através desses meios se manifestará a humanidade, e o tradutor deve estar preparado para acionar essa percepção de tempo e espaço entre as diversas culturas.

A construção de sentidos de seu trabalho poderá ser obtida em boa parte por meio de dicionários monolíngues e bilíngues – recurso usado no capítulo anterior deste trabalho –, mas é claro que a busca do conhecimento de outras culturas será almejada também graças à realização de leituras variadas sobre o autor do texto de partida e sua cultura, como pelas experiências vivenciadas pelo tradutor na cultura a ser traduzida, de maneira direta ou indireta; ou, ainda, desenvolvendo a própria capacidade crítica.

Nenhum texto é mera comunicação de informações; portanto, a tradução será falha se for visada desta forma, reproduzindo apenas informações de um texto inicial. Nesse sentido, o tradutor precisará se habituar a tornar-se mais sensível na hora de levar em conta a cultura de origem e a cultura daqueles a quem ele se dirigirá, sendo então avaliado o texto de partida de forma ponderada.

Catford (1965) assegura que o problema central da prática tradutória radica na necessidade de se achar a equivalência de uma língua e outra. No entanto, a correspondência absoluta entre as línguas, dificilmente é encontrada. Em função disso, Mona Baker (1992) sugere que há possibilidade de os tradutores adotarem o termo “equivalência” apenas por conveniência, já que a grande maioria dos tradutores está acostumada com seu uso, independentemente da condição teórica desse termo. Assim, a “equivalência” trará consigo a noção de relativo e exigirá, implicitamente, do tradutor a necessidade de se esforçar em seu ofício.

Por muitos anos, Vermeer (1986) se opôs veemente a visão que considera a tradução como meramente uma questão de língua: para ele a tradução é primordialmente uma transferência transcultural. Em sua visão, o tradutor deve ser bicultural ou multicultural, o qual envolve de forma natural o domínio da língua, parte inerente da cultura. Vermeer considera a tradução como forma de ação (1986, p. 36); em outras palavras, como um evento transcultural:

Tradução não é transcodificação de palavras ou sentenças de uma língua para outra, mas uma complexa forma de ação, por meio da qual informações são geradas em um texto (material da língua-fonte) em uma nova situação e sob condições funcionais, culturais e linguísticas modificadas, preservando-se os aspectos formais os mais próximos possíveis (VERMEER, 1986, p. 33).

A abordagem de Vermeer caracteriza a função do texto-alvo, nas suas divergências com a função original do texto-fonte. Uma tradução será dependente da função, objetivo ou encargo dado, definido desde o começo. Para ele a tradução é relativa à situação dada; por isso, a abordagem será essencialmente dinâmica, sendo as decisões tomadas dependentes do objetivo da tradução (1986, p. 29).

Traduções são, portanto, dependentes de suas funções, dos objetivos pretendidos. Elas envolvem procedimentos altamente complexos, implicando distintas condições e fatores linguísticos, comunicativos e culturais. A tradução torna-se especial pelo fato de o tradutor, que não é um falante comum, não ter a liberdade de colocar as suas próprias palavras como ele

mesmo pensa, mas o que já é pré-determinado em forma de palavras e orações, só que em outra língua (KLEIN, 1992, p. 106).

Isso não nega o tradutor enquanto ser dotado de concepções e visões de mundo sobre a cultura. Em meio a toda essa representatividade social, o tradutor busca construir sua identidade através da língua. É importante que o tradutor compreenda o contexto no qual está inserido como um mundo de palavras e expressões idiomáticas que carrega cada cultura. Igual ao campo da linguística, que conforma a complexidade de um objeto tão rico como as línguas, a tradução também lida com outro universo extremamente complexo. Seguindo o pensamento linguístico, onde a língua é produto do pensamento humano, criada por agentes sociais, podemos discutir a união dos dois e, perceber que essa língua varia e cria mundos, materializando-os através das palavras. A comunicação, assim, se dará em cada cultura, sendo produzida com seus próprios signos e símbolos.

Ao pensarmos no indivíduo que aprende uma língua estrangeira, nesse caso o tradutor, percebemos uma dicotomia, duas visões desse mesmo processo. Quando ele se admite como estrangeiro, faz uso de uma língua que não é sua; por isso ele “pode” cometer alguns erros de aprendizagem, ao não ter o domínio do nativo. A sua língua materna proporciona seu desempenho dentro do conhecido e permite ver o mundo a partir dessa possibilidade. Já a segunda possibilidade ocorre quando o tradutor tem como referência o falante nativo da língua que está aprendendo e, com isso, almeja a perfeição, buscando constante aperfeiçoamento desse aprendizado.

As duas situações têm expectativas altas, pois visam à melhoria do aprendizado. Não negam a língua materna em nenhuma das situações, mas querem tornar a língua estrangeira tão segura quanto. Entendendo isso, o aprendiz de língua expressa tudo por meio da imagem acústica (SAUSSURE, 1999), aceitando a língua estrangeira, juntamente com suas regras e valores. Com isso o tradutor se prepara para interagir com o Outro, aceitando sua realidade e sabendo que a linguística criará os estímulos sociais no processo de aprendizagem da língua. Deve-se ter em mente que “construir um ato da fala não significa apenas levar em conta fatores gramaticais e léxicos” (KRAMSCH, 1998, p. 37).

Nos primeiros momentos de aprendizagem de uma língua, o aprendiz procurará escolher o que melhor lhe parece em cada situação em que for se comunicar, considerando, ou não, o que essa escolha requer do falante e de seu interlocutor. O aprendiz aprenderá cumprimentos que cabem em certas situações, mas que não se encaixarão em outras. Esses processos e técnicas

não vêm dados juntamente à tradução, como em um manual. Exigem estratégias e técnicas, para que os condicionantes culturais de uma língua sejam internalizados como válidos e usados quando convier.

A separação entre língua e tradução é necessária na aprendizagem, e a tradução dependerá da aprendizagem de uma língua estrangeira (LE) quando remeter à modalidade interlingual. O conhecimento dessa LE será fundamental na construção de mensagens de texto e aplicado em processos de compreensão, redação ou revisão. Portanto, ao pensar na tradução, sabe-se que esta dependerá do conhecimento de duas línguas em sua dimensão estrutural e representativa, podendo afirmar que “o segredo da língua estrangeira depende da descoberta do segredo de nossa própria língua” (RICOUER, 2005, p. 66).

A aquisição da língua estrangeira é crucial ao tradutor e sua formação, pois raramente se pode conceber seu ofício sem essa habilidade e conhecimento. Assim, ele se movimenta em um campo minado de palavras que, ao ser percorrido, o submerge em um caminho de caráter multidisciplinar. A realidade da língua é composta de múltiplas realidades, que geram muitas reflexões e leituras de mundo, em meio às quais o labor tradutório se concretiza.

Portanto, aprendizes de uma língua e da tradução precisam manifestar, a fim de melhor conseguirem seus objetivos, uma sensibilidade sócio-cultural em busca da realidade alheia. Pensar que “existem outras línguas que hospedam outras línguas” (RICOUER, 2005, p. 65) é imaginar que cada língua tem seu próprio segredo, e essa transmissão de conhecimento nos parece sensata na área da tradução, pois orientará a ampliar o mundo de ideias e de reflexões em torno da língua e suas nuances, enquanto micro-universos cujo acesso almeja o afazer tradutório.

2.2. TRADUÇÃO E RELIGIÃO: VÍNCULOS REVISITADOS

A tradução permeia as diversas culturas há séculos, como maneira de comunicação e transmissão de escritos a outrem. Ao se tratar de escritos religiosos e sagrados, vem à mente o livro mais traduzido hoje, a bíblia. Somente no ano de 2008 ela foi traduzida para mais 13 línguas, chegando a 95% da população mundial com acesso às escrituras cristãs sagradas⁹.

⁹ Os dados são da União das Sociedades Bíblicas. Disponível em: <http://www.sbb.org.br>. Acesso em 30/06/16.

A primeira tradução da bíblia inteira para o português, e feita utilizando os originais, foi elaborada por João Ferreira de Almeida (séculos XVII/ XVIII). Depois, os católicos traduziram a bíblia com base na Vulgata de S. Jerônimo e também a partir dos originais, diretamente ou através de traduções feitas em outras línguas modernas.

Contemporaneamente, com o surgimento de uma preocupação com a tradução dos textos bíblicos em uma linguagem mais próxima do povo, apareceram algumas versões como a da Sociedade Bíblica do Brasil: a Bíblia na Linguagem de Hoje, de 1989, com edição internacional; e a Nova Tradução da Linguagem de Hoje, de 2001, uma versão revisada da anterior. Ao longo do tempo foram feitas outras versões, procurando manter um estilo intermediário entre os registros mais formais, conservadores, e o dinamismo na linguagem.

Como dito na seção anterior, para traduzir bem é preciso conhecer a língua de partida e a de destino. Não basta saber manipular um dicionário, pois o que se deve saber é que as línguas diferem em muitos aspectos. Como exemplo, sabe-se que o grego bíblico é diferente do grego clássico, ou que o hebraico coloquial é divergente da redação sacerdotal. É preciso conhecer essas línguas que originaram os nomes bíblicos ou outras palavras que tanto se repetem nesses escritos. A palavra produzirá um efeito, espiritual se tratando da bíblia, onde aparecerão interpretações de pensamentos a ações.

Desta forma, a tradução da bíblia tem a tarefa de tornar transmissível a mensagem, não podendo escapar de incumbência de “transmitir” seu conteúdo de forma verificável, pois necessita também manter a forma do escrito original. Se a tradução se distanciar muito do original, as notas de rodapé serão necessárias para o entendimento. Para ser adequada, a interpretação deve evocar ao leitor a realidade que está por trás dos vocábulos, e isso em palavras que sejam relevantes hoje.

Houve um tempo em que tradução fiel significava verbal, literalista. E, neste sentido, a versão da bíblia mais conservadora, de Almeida (1994), é chamada “corrigida fiel”. A fidelidade tem relação como o sentido original, ou seja, a ideia inicial que se quis transmitir, a adequação semântica. Pode-se afirmar que a tradução bíblica correta será aquela que situa o leitor no contexto da tradição de fé vivida.

Com isso, percebe-se que a bíblia e suas traduções serviram para transmitir seus ensinamentos e crenças entre os povos. O cristianismo caminha juntamente com a bíblia, pois dela são tirados os preceitos, conceitos e valores daqueles que crêem na escritura sagrada. Mas, além dele,

outras igrejas estão vinculadas às várias religiões e crenças que, durante sua história, se interligaram ao direito com o intuito de contribuir para com a vida daqueles que professam alguma fé.

Assim, o direito e a religião foram duas dimensões que, durante toda a história da existência humana, se mantiveram interligadas. A religião contribui na formação das consciências e a criação de um consenso ético, fundamental na sociedade. A religião, como vínculo do ser humano e do que é sagrado, pode representar a dimensão tanto individual como social. Igualmente o direito, visto de uma clássica definição, seria, por um lado, “o justo; a coisa justa” – *ipse res iusta*, diziam os antigos juristas –, mas é também um poder inerente ao sujeito que reivindica o que é seu; e finalmente, o direito como lei é a regra ou o princípio da convivência¹⁰.

Nessas duas dimensões humanas há uma existência de justiça, onde se produz a imbricação entre direito e religião. Pela concepção, naturalista, de o direito ser justo, há uma referência ao religioso. Isto explica o fato de ele ter tido um fundamento religioso e que historicamente seja uma expressão secular da norma religiosa.

Existem três exemplos de direito que correspondem às grandes religiões: o direito canônico na religião católica, o direito hebraico e o direito confessional ou religioso, que não deve ser confundido com Estado confessional. O direito confessional é o direito cuja jurisdição corresponde a princípio aos seguidores de uma confissão. Já o Estado confessional estende sua jurisdição a todos os cidadãos, independentemente da religião. Então, não se deve identificar o direito confessional com o Estado confessional.

O direito hebraico é um código de conduta moral que constitui o corpo do direito em Israel, onde foi instituído como lei civil. Já o direito canônico é o próprio da igreja católica, ou seja, o ordenamento jurídico que rege os direitos e deveres dos fiéis católicos. Na atualidade é basicamente o Código sancionado em 1983, aprovado pela Santa Sede sete anos mais tarde. Os canonistas debateram sobre a natureza do direito da igreja católica, e concluíram que não constitui apenas uma teologia ou disciplina teológica, mas que possui técnica e metodologia jurídica, não teológica. Portanto, é direito.

Há também o direito eclesiástico, que dimensiona juridicamente a comunhão entre fé e razão. O direito eclesiástico, juntamente com o religioso, se conjuga à procura de uma melhor

¹⁰ Cfr. FORNES, Juan. **La ciencia canónica contemporáneo (valoración crítica)**. Pamplona: Eunsa, 1984.

atenção à construção de uma sociedade mais sensível aos critérios de justiça e liberdade (neste caso a liberdade religiosa), que são valores que dependem de um ministério iniciado pelos próprios cidadãos.

Todos os direitos citados têm função de assegurar a plena realização dos direitos fundamentais de uma pessoa, entre eles a liberdade religiosa através da expressão social, respeitando a liberdade de consciências e articulando assim uma convivência democrática.

Levando em conta os tipos de direito ligados à religião e a história bíblica apresentada, vale mencionar que não parece necessário que seja conhecedor de todo o ensinamento bíblico, mas sim que tenha uma visão de mundo para acionar um mecanismo de busca dessa documentação especializada quando necessário, construindo assim o ato tradutório por meio da leitura, reflexão, pesquisa, até chegar na redação. Certamente, a formação do tradutor vai além da prática e execução de tarefas, pois a interpretação de que parte a tradução requer o acesso a mundos especializados e, ainda, o entre cruzamento de disciplinas e pensamentos. Para traduzir, além da habilidade linguística, requerem-se:

múltiplas competências, sendo a principal, talvez, a que tem por base a consciência de que produção tradutiva de um texto tem de ter em conta a sua função específica, a cultura receptora e a sua localização espaço-temporal em determinados contextos pragmáticos e sócio-culturais. (FIGUEIREDO, 2007, p. 102).

Traduzir nunca será verter de uma língua a outra, mas transformá-lo em outro, fazê-lo parecer-se ao original, de modo a ser compreendido pelo leitor da língua meta. Essa transformação é feita por meio de vivências, significados, de pensamentos e da essência do outro ser humano. É como converter uma coisa em outra.

Em parte, a construção da identidade tradutora, partirá do conhecimento aprofundado da realidade onde está inserido o tradutor, para que se tenha uma ampla visão de sua língua materna. Por outro lado, a mesma estrutura será utilizada na construção de sua identidade na língua estrangeira. A construção dessas identidades não deve invalidar uma à outra, elas devem crescer juntas; uma abre espaço à outra. O ato tradutório será essa interação entre duas sociedades, duas oportunidades, denotando encontros linguísticos e culturais nos quais se “determinam comportamentos e padrões de fronteiras limitadas” (MARTINS, 2004).

A visão de mundo e identidade do tradutor serão, então, compostas por experiências diárias que possibilitam determinar, por meio dos textos (escritos, como a bíblia, ou outros) a história e o tempo de si e do Outro. Trata-se de uma dinâmica que depende da sua consciência,

da sua conduta e de sua atitude como sujeito social dentro de um processo único. No processo de identidade, partiparão o leitor e o texto. Muitos elementos, que compõem sua realidade, interferem na sua visão de mundo. Nessa fase o tradutor deve considerar que o texto é (d)o autor, e os leitores são seu alvo. Construída essa ideia, o autor conseguirá chegar aos leitores do texto traduzido. O tradutor precisa determinar os caminhos a seguir para tanto, independentemente das técnicas e habilidades aprendidas. No ato tradutório esta é a situação concreta para o tradutor: ele diante do texto.

O resultado da tradução será dado pela leitura do texto pelo tradutor. Esse resultado se dará pelo ato interpretativo e, ainda, pelos compromissos e concepções vitais do tradutor, sujeito político que é conhecedor de seu papel na sociedade da qual faz parte. Sendo assim, quando nos referimos às estratégias de tradução, as metodologias e pesquisas ou estruturas linguísticas, estamos nos referindo a um mundo que se define a partir do conhecimento que cada tradutor traz das suas próprias concepções vitais. Dessa forma mencionamos Ladmiral (1979, p. 203-204), quando diz:

Não é possível deduzir da teoria linguística, nem sequer da teoria semiótica, 'técnicas de tradução' que possam ser 'aplicadas' de modo linear: a tradução não é uma prática, que tem a sua ordem específica; como tal, ela define-se por oposição ao discurso da teoria e ao fantasma de pretensas técnicas. Tendo em conta o hiato existente entre teoria e prática [...] e que convém não perder de vista, o único benefício que se tem direito de esperar de uma teoria da tradução, ou tradutologia, consiste em clarificar e em classificar [...] as de tradução, em conceituá-las para articular uma lógica de decisão.

Esta lógica da tradução é dada pelas visões de mundo do tradutor, que são criadas e recriadas todos os dias. E essa realidade própria do tradutor o leva a observar com atenção, de forma cotidiana, as decisões que precisa tomar em relação às questões políticas, sociais, linguísticas e, ainda, religiosas com as quais se deparar no seu ofício.

2.3. DISCUTINDO ASPECTOS CULTURAIS EM UMA SENTENÇA

Para as reflexões dessa seção, teve-se como base trabalhos da advogada Cinthia Tufaile (em especial, 2014)¹¹ e outros artigos que complementaram o restante da pesquisa. Por meio dessas contribuições, são analisados alguns aspectos relevantes sob o viés cultural encontrados nas sentenças, desde sua escrita, como a linguagem inclusiva de gênero ou o uso de

¹¹ Disponível em: http://bdm.unb.br/bitstream/10483/9135/1/2014_CynthiaTufaile.pdf. Acesso em 03/11/2016.

determinados sinais gráficos, até no que diz respeito ao tratamento de marcas religiosas em textos como o aqui abordado.

2.3.1. LINGUAGEM INCLUSIVA DE GÊNERO

O texto jurídico preocupa-se com o seu linguajar, como já foi dito no capítulo anterior, o qual inclui as formas de tratamento para com aqueles que são apresentados em documentos da área como uma sentença. Culturalmente há a possibilidade de se utilizar de uma linguagem não sexista¹², para que o tratamento entre homens e mulheres tenha equidade. Sobre o sexismo, Tufaile (2014) afirma que:

se caracteriza pela tendência de confundir as diferenças sociais ou psicológicas existentes entre homens e mulheres com as diferenças biológicas ligadas ao sexo, com a equivocada crença de que aquelas surgem de forma automática e inevitável por consequência destas, sem considerar a influência da história, cultura e aprendizagem. Trata-se de uma forma de discriminação que leva à marginalização ou exclusão de pessoas ou grupos, estabelecendo estereótipos pretensamente fundamentados na biologia, refletindo a forma como o poder é distribuído e quais os grupos com acesso ao discurso definidor de identidades.

O pensamento é moldado por meio das palavras; portanto, a forma mais sutil de discriminação hoje em dia é através da língua. Por meio da língua revelam-se os valores e pensamentos de uma sociedade, por isso ela não só reflete, mas transmite estereótipos e a hierarquização criada entre homens e mulheres. Tudo o que é dito tem uma leitura de gênero. Podemos detectar, ao ler documentos ou escutar mensagens de repartições públicas, o uso contínuo do gênero masculino como linguagem universal e neutra, negando uma possível feminalização da língua.

A necessidade de fomentar o uso da linguagem inclusiva de gênero pode ser importante para que não ocorram confusão, ambiguidade ou negação em certos documentos, sejam, ou não, oficiais. A linguagem em si não é sexista, mas sim o uso que dela é feito. Confirmando esse pensamento, Teresa Meana Suárez (2004, p. 3) diz:

os efeitos que produzem na língua o sexismo e o androcentrismo poderiam ser agrupados em dois fenômenos. Por um lado, o silêncio sobre a existência das mulheres, a invisibilidade, o ocultamento, a exclusão. Por outro, a expressão do desprezo, do ódio, da consideração das mulheres como subalternas, como sujeitos de segunda categoria, como subordinadas ou dependentes dos homens.

¹² “Sexismo: 1 Termo empregado pelos movimentos de emancipação feministas para designar a atitude dominadora dos homens para com as mulheres; 2 Discriminação baseada em critérios sexuais.” Fonte: <https://dicionariodoaurelio.com/sexismo>. Acesso em 03/11/2016.

A conscientização do uso do não sexismo na linguagem é motivado por meio de manuais e, vem ganhando espaço nas repartições públicas. No entanto o androcentrismo¹³, que retrata uma submissão da mulher, ainda está presente em muitos tipos de documentos. Assim, embora a língua possa ser adaptada aos efeitos pretendidos na comunicação, pois há recursos nela para isso, até hoje no meio jurídico brasileiro prevalece o gênero masculino com valor de alegada neutralização genérica. Frente a essa situação, existem usos gramaticais que, com clara intenção social e política, se generalizaram em outros países e não parece haver coerência nem justificativa suficientemente razoável para seu não uso também em português.

Nesse sentido, em algumas línguas indo-européias os substantivos (não classificados como masculinos nem femininos) e os pronomes (que representam ou designam conjuntos sem noção de pessoa) são considerados neutros, conforme a classificação do gênero. Já nas línguas latinas (como o espanhol e o português, por exemplo) não existem substantivos neutros, nem há formas especiais na flexão do adjetivo para modificá-los; apenas o artigo (no caso do espanhol), os demonstrativos e alguns outros pronomes têm formas neutras diferenciadas em singular.

Como se pode ver, o uso do masculino pelo neutro originário não é mais do que uma das opções possíveis. É notável que o problema em adotar ou não uma linguagem sexista está na sociedade e seus padrões ideológicos, pois a língua é mutável e adaptável de diversas maneiras. Um país como o Brasil, que preza por uma sociedade onde todos são iguais perante a lei, deveria fazer valer esse lema à nossa escrita.

O foco aqui, contudo, não é tanto defender explicitamente nenhuma das opções linguísticas na questão de gênero, mas encontrar no texto de partida (TP) o uso do gênero masculino e propor outra escolha de palavras, focando o tratamento inclusivo no tocante à feminilização do gênero. Para exemplificar as questões, utilizaremos trechos do TP para melhor explicação:

a) Nos cargos e profissões:

¹³ Segundo Teresa Maena Suárez (2004, p. 2), essa corrente tem o “o enfoque nas pesquisas e estudos de uma única perspectiva: a do sexo masculino. Supõe considerar os homens como o centro e a medida de todas as coisas. Em uma sociedade androcêntrica o masculino é o modelo a ser imitado. Os homens são considerados, os sujeitos de referência e as mulheres seres dependentes e subordinados a eles.”

USO	EM LUGAR DE
<i>La acusación popular de Izquierda Unida, representada por la procuradora Sra. Cañedo Veja y defendida por el letrado Doña Virginia Díaz Sanz.</i>	<i>La acusación popular de Izquierda Unida, representada por la procuradora Sra. Cañedo Veja y defendida por la letrada Doña Virginia Díaz Sanz.</i>

- b) Usando substantivo masculino no plural, para designar, no genérico, homens e mulheres:

USO	EM LUGAR DE
<i>[...] de toda aquella parte de la ciudadanía que reputaban sospechosa de ser [...]</i>	<i>[...] de toda aquella parte de los ciudadanos y ciudadanas que reputaban sospechosa de ser [...]</i>
<i>[...] del grupo o cualquiera de sus individuos o condiciones de existencia [...]</i>	<i>[...] del grupo o cualquiera de sus hombres o mujeres o condiciones de existencia [...]</i>

Em casos como os anteriores, a língua pode marcar de forma explícita a presença de mulheres nos contextos em questão, ou apaga-la. Na tradução, o mesmo dilema é colocado ao tradutor, que precisa se posicionar em relação às suas concepções sobre a linguagem de gênero e seu tratamento no texto traduzido.

2.3.2. NORMA E VARIAÇÃO LINGUÍSTICA

Sabemos já que o Direito se encontra na vida social e sua função é a de regular condutas que podem comprometer os interesses fundamentais e primários do homem: a vida, sua família, sua propriedade, sua integridade física. Esses interesses para ser plenos necessitam do social, da presença, colaboração e participação dos outros, pois, quanto maior é a nossa relação com os outros, a presença do direito se acrescenta. Ele facilita a colaboração social necessária e garante que não se interfira nos interesses individuais ou colectivos. Para exercer sua função, o direito usa uma linguagem própria, pois possui um modo de expressar-se.

Desde a visão positivista, a linguagem do direito é a linguagem das normas. Por isso o que caracteriza as regras do direito, para o positivismo é o normativo: ordenar, determinar,

prescrever as condutas sociais imperativamente e delimitar o que as pessoas devem adotar para preservar ou proteger alguns dos seus interesses. Por isso a linguagem do Direito ao ordenar impõe condutas, não sugere, senão determina para fazer ou para não fazer determinada ação. O Direito, mesmo usando uma fala própria e autônoma, está inserido no seu contexto social e econômico. Por isso, o intérprete pode e deve buscar nas outras ciências e na realidade elementos para conseguir uma criatividade interpretativa. Neste sentido, Irma Araújo Kappel, em “Construção, destruição e (re)construção do sentido: Uma Análise do mal-entendido na interpretação de um texto legal”, expressam:

Por mais que o intérprete se esforce por permanecer fiel ao seu ‘texto’ ele será sempre, por assim dizer, forçado a ser livre- porque não há texto musical ou poético, nem tampouco legislativo, que não deixe espaços para variações e nuances, para a criatividade interpretativa.” (Rev Jur. UNIJUS Uberaba MG, Vol. 4, n 1, agosto/2001, p.109)

Nem por isso deixa de ser importante que a linguagem jurídica seja precisa. A linguagem jurídica se justifica pelo tecnicismo desta mas segue sendo necessário um engajamento dos aplicadores do direito para, com diversas e criativas medidas, tornar mais acessível a linguagem jurídica ao conhecimento da sociedade, tendo em vista que o conhecimento do direito como acesso à Justiça são direitos fundamentais dos cidadãos.

Em vista disso, percebe-se que a linguagem evolui se adequando também à sociedade, mantém seu padrão de escrita, mas preocupa-se em transmitir todo seu linguajar próprio de maneira inteligível e, também, acurada. É esperável que nos diversos tipos de documentos jurídicos não haja nenhum tipo de erro, por serem redigidos por pessoas letradas e de saber elevado. No entanto, partindo para o documento jurídico estudado nesse trabalho, percebemos algumas inconsistências na sentença espanhola. São erros de digitação e pontuação que causam certo descrédito para com um documento tão importante. Visto isso, sugerimos correções com base no que foi explicado nesse capítulo a respeito da linguagem jurídica:

a) Erros de padronização:

Sentença espanhola	Sugestão
“ <i>Doña Graciela Palacios de Lois, Dña. Maria Isabel Colombo, Dña. Marta Inés del Valle Rondoletto, Dña. Maria Italia Aranciabia, Dña. Ana Maria Brondo, Dña. Gladis Esthela</i> ”	“ <i>Doña Graciela Palacios de Lois, Doña Maria Isabel Colombo, Doña Marta Inés del Valle Rondoletto, Doña Maria Italia Aranciabia, Doña Ana Maria Brondo, Doña Gladis</i> ”

<i>Jiménez, Dña Adelaida Celina Carloni, D. Diego Andrés Reynaga y Dña. Maria Cristina Araoz, representados por el Procurador Sr. Martínez de Fresneda Gambra y defendido por el letrado Don Enrique Santiago Romero.”</i>	<i>Esthela Jiménez, Doña Adelaida Celina Carloni, Don Diego Andrés Reynaga y Doña Maria Cristina Araoz, representados por el Procurador Sr. Martínez de Fresneda Gambra y defendido por el letrado Don Enrique Santiago Romero.”</i>
--	--

b) Erros de digitação:

Sentença espanhola	Sugestão
<i>“[...] representada por la Procurdora Sra. Ayuso Gallego [...]”</i>	<i>“[...] representada por la Procuradora Sra. Ayuso Gallego [...]”</i>
<i>“[...] -Don Beinusz Szmuckler -Dola Malvina M. Segui -Don Eduardo Lardies [...]”</i>	<i>“[...] -Don Beinusz Szmuckler -Doña Malvina M. Segui -Don Eduardo Lardies [...]”</i>
<i>“1.Todos los delitos de LESA HUMANIDAD se hallan ebtre sí enuna [...] para la modalidad más grave en us mitad superior procediendo imponer una pena de VEINTE AÑOS DE PRISIÓN.”</i>	<i>“1.Todos los delitos de LESA HUMANIDAD se hallan entre sí en una [...] para la modalidad más grave en su mitad superior procediendo imponer una pena de VEINTE AÑOS DE PRISIÓN.”</i>

c) Erros de pontuação e padronização:

Sentença espanhola	Sugestão
<i>“[...] D. Pedro Adolfo Llorente, Dña Maria Luisa Turón de Toledo D. Guillermo Cendagorta Lachaise, Dña Ruth Mabel Penette [...]”</i>	<i>“[...]Don Pedro Adolfo Llorente, Doña Maria Luisa Turón de Toledo, Don Guillermo Cendagorta Lachaise, Doña Ruth Mabel Penette [...]”</i>

d) Erro no uso de aspas simples:

Sentença espanhola	Sugestão
[...] "El concepto es prevenir y no "curar" [...] y mostrar a la población que las tropas son las que dominan la situación" [...]	[...] "El concepto es prevenir y no 'curar' [...] y mostrar a la población que las tropas son las que dominan la situación" [...]

Durante todo o processo tradutório, pesquisa e estudo deste trabalho, observaram-se as diferentes formas de uso das aspas no texto jurídico a ser traduzido. Para esclarecimento, há vários tipos de aspas:

- ✓ Aspas angulares ou latinas (« ») e aspas inglesas ou duplas (“ ”): no início e no fim de citações ou transcrições de outros textos; no início e no fim de palavras e expressões que não se enquadram na norma padrão e culta do português, como estrangeirismos, neologismos, arcaísmos, gírias e expressões populares.
- ✓ Aspas simples (‘ ’): usadas quando a parte do texto que se quer destacar com aspas já se encontra dentro de um trecho destacado com aspas.

Em português são utilizadas com maior frequência as aspas inglesas, já no espanhol se usam as aspas latinas. Nesta língua não há unanimidade quanto ao nome daquelas, que uns chamam de “*comillas latinas*”, outros de “*españolas*”, “*francesas*” ou “*angulares*”. O fato é que essas são as aspas recomendadas pela Real Academia Espanhola (RAE), pois, apesar da sua popularidade, a Academia considera o uso das aspas inglesas como anglicismo¹⁴.

Além da ausência de aspas espanholas, vale destacar a ocorrência antes citada, no texto de partida, de um erro de uso de aspas simples, corrigido na tradução aqui proposta:

“El concepto es prevenir y no **'curar'**¹⁵[...]”

No entanto, esse não é o único caso digno de menção na sentença que aqui foi traduzida. Aparecem mais de 300 segmentos entre aspas ao longo do documento. Os primeiros deles remetem para a citação, por exemplo, de títulos de livros. Porém, já a partir das primeiras ocorrências se encontram exemplos destinados a marcar o discurso do Outro, a voz de outrem

¹⁴ Palavra ou locução inglesa introduzida noutra língua. Disponível em: <https://dicionariodoaurelio.com/anglicismo>. Acesso em 03/11/2016.

¹⁵ O original estava com o uso incorreto de aspas simples.

que não se assume como própria. Trata-se de usos de aspas que, em uma boa parte, resultam semelhantes, na justificativa que os origina, aos dois exemplos que se trazem a seguir, ambos na página 13 da sentença de partida, bem no começo do texto, portanto. São eles: “*eliminación física de toda aquella parte de la ciudadanía que reputaban sospechosa de ser ‘subversiva’*” e “*permitiendo de facto que los militares dirigiesen la situación y diesen cobertura ‘legal’ a la represión*”. Em ambos os casos entre aspas duplas no original, não simples (aqui presentes por causa das aspas duplas usadas para emoldurar os segmentos), a presença de aspas em “subversivo” e “legal” não ocorre devido a questões de norma linguística relativas a qualquer um dos fenômenos relativos a ela acima citados (estrangeirismos, neologismos, arcaísmos, gírias e expressões populares). Ela se dá pela rejeição pelo autor da sentença à voz do grupo dos torturadores a quem pertenceu o acusado; isto é, como uma forma de citação ou transcrição de outros textos. Como põem de relevo os exemplos anteriores, o uso do itálico também não é em absoluto consistente na sentença original.

Nessa inserção do discurso do Outro são trazidas marcas de variação linguística como as que ilustra o vocábulo “*asado*”, na página 27 da sentença original: “*los ‘asados’, término utilizado para referirse a las cremaciones de los cadáveres*”. Trata-se de um vocábulo usado na Argentina e no Uruguai com o sentido de churrasco, como mostra o verbete do Dicionário da RAE nas acepções 5 e 6:

asado, da. (Del part. de asar).1. adj. El Salv. De mal genio, propenso a enfadarse. U. t. c. s.2. adj. Perú. Avergonzado, azarado.3. adj. Perú. Enojado, enfadado.4. m. Carne asada.5. m. Arg. asado de tira.asado de tira.6. m. Arg. y Ur. Corte de carne para asar, que se saca longitudinalmente en tiras del costillar vacuno.

Em outros países, “*asado*” diz-se “*parrillada*”, por exemplo, como na Espanha, país de origem da sentença. De fato, há no texto, marcas de distanciamento do juiz em relação também a fenômenos de variação linguística entre a Argentina e a Espanha, independentemente de não se tratar de vocábulos usados pelos torturadores. Assim, na página 66, o texto da sentença diz: “*Trajo um ‘machete’ (‘chuleta’) con lo que tenía que contestar*”. Nesse caso, o juiz “traduz” a palavra argentina “*machete*” para o espanhol da Espanha: “*chuleta*”. Veja-se o sentido de ambas na terceira acepção do dicionário da RAE:

machete. (Del dim. de macho²).1. m. Arma blanca, más corta que la espada, ancha, pesada y de un solo filo.2. m. Cuchillo grande que sirve para desmontar, cortar la caña de azúcar y otros usos.3. m. coloq. Arg. y Col. chuleta (|| apunte para usarlo disimuladamente en los exámenes).4. m. Cuba. Máquina usada en las fábricas de cigarros para cortar el tabaco que se ha de convertir en hebras.5. m. Nic. trabajo (|| ocupación retribuida).6. m. Ur. Persona avara y mezquina. U. t. c. adj.7. m. Ven.

Hombre eficaz o capaz en alguna actividad en la que demuestra arrojo y decisión. U. t. c. adj.8. m. Ven. Cosa buena o positiva. U. t. c. adj

Outro exemplo nesse sentido aparece na página 87, onde se menciona: “*Era una ‘estanciera’ que se acordaba que era de color naranja*”. Neste caso, a referencia é ao veículo modelo IKA Estanciera, uma camionete fabricada pelas Industrias Kaiser Argentina (IKA) de 1957 até 1987. Esse sentido não aparece no dicionário da RAE:

estanciero, ra.1. m. y f. Persona que es dueña de una estancia o casa de campo, o que cuida de ella.2. m. desus. Mayoral encargado de vigilar el trabajo en las estancias (l haciendas de campo destinadas al cultivo).

A variação linguística é um fenômeno que acontece em todas as línguas vivas. Até em um mesmo país, com um único idioma oficial, a língua pode sofrer diversas alterações feitas por seus falantes. Como não são sistemas fechados e imutáveis, as línguas ganham diferentes nuances. Por exemplo, o português falado no Nordeste do Brasil é diferente do falado no Sul do país, assim como o espanhol da Espanha pode ser diferente em outras regiões e países. Os idiomas unem as pessoas, mas as variações podem ser consideráveis e justificadas de acordo com a comunidade na qual se manifesta.

Para uma definição do que é variação linguística, trazemos o conceito defendido por Marcos Bagno da heterogeneidade das línguas. Pensando que os idiomas em uso estão sempre em transformação, ele afirma o seguinte:

a língua, na concepção dos sociolinguistas, é intrinsecamente heterogênea, múltipla, variável, instável e está sempre em desconstrução e em reconstrução. Ao contrário de um produto pronto e acabado, de um monumento histórico feito de pedra e cimento, a língua é um processo, um fazer-se permanente e nunca concluído. (BAGNO, 2007, p.36)

As variações acontecem porque o princípio fundamental da língua é a comunicação; então, é compreensível que seus falantes façam rearranjos de acordo com suas necessidades comunicativas. Essas diferenças acontecem porque vivemos em uma sociedade complexa, na qual estão inseridos diferentes grupos sociais. Alguns desses grupos tiveram acesso à educação formal, enquanto outros não tiveram contato com a norma culta da língua. A língua também varia de acordo com suas situações de uso, pois um mesmo grupo social pode se comunicar de maneira diferente, de acordo com a necessidade de adequação linguística.

Todos nós falamos uma variedade linguística de um idioma. A variedade que falamos tem a ver com escolhas que fazemos e com um estilo, que é resultado da região em que vivemos,

da profissão que exercemos, da idade que temos, dos diferentes grupos sociais a que pertencemos, entre outros. Isso significa que, em âmbito regional, cronológico ou social, mudanças no uso de uma língua acontecem sem parar. Ora é a predominância de um vocábulo sobre outro, ora a grafia substituindo ou eliminando letras. Os falantes de uma língua determinam como ela se porta e se molda às suas necessidades e, sendo o português e o espanhol línguas que têm grandes comunidades de fala espalhadas pelo mundo, se imagina que a variação é um tema não só possível, como muito importante de ser estudado. O aprendizado de um idioma vai muito além de uma série de traduções e regras. O tema variação é considerado parte constituinte de saberes fundamentais que envolvem o conhecimento verdadeiro de uma língua e, assim, dos agentes de práticas como a tradutória.

Sem dúvida, a tradução da variação linguística é um dos nós górdios da tradução, em especial no tocante à de caráter geográfico. Por vezes, ainda, a diversidade acaba fazendo com que se considerem algumas variantes como superiores, ou mais prestigiadas, enquanto outras são marginalizadas. Geralmente há a ideia de que a língua “original” – ou seja, a língua falada na Espanha em relação ao espanhol, por exemplo – seria mais “pura”. Sendo assim o espanhol latinoamericano teria sido “corrompido” por ter se misturado com línguas indígenas e africanas. É claro que aqui não defendemos essa ideia, acreditamos que todas as variedades da língua devem ser igualmente prestigiadas, pois são línguas reais, em uso efetivo por determinadas comunidades. De forma alguma a variação linguística representa o caos, pois toda variação respeita o sistema da língua, de acordo com Moreno:

há que se levar em conta que a língua espanhola é vista como uma em todo mundo hispânico, mesmo que variada; que não existem, em geral, rejeições por parte de falantes de nenhuma região em relação a variedades distintas da sua; que o mundo hispânico tende claramente à homogeneidade graças à influência potente dos meios de comunicação. (MORENO, 2000, p. 36, tradução nossa)

Ainda segundo o autor, as semelhanças entre as variedades são maiores que suas diferenças. Ou seja, mesmo que cada região tenha “seu” espanhol, todos são variedades de uma única língua e isso é reconhecido por seus falantes.

Acreditamos que a língua espanhola tem alcançado cada vez mais espaço no mundo, e principalmente no Brasil, graças à divisa com vários países cuja língua oficial é o espanhol. Por isso emerge cada vez mais a necessidade de se discutir a riqueza dessa língua, para que o seu estudo não se torne empobrecido e prejudicado, dando-se valor a apenas uma variante.

Já em termos tradutórios, não sendo aqui a variação linguística de carácter geográfico central na tradução, opta-se por manter entre aspas as palavras assim marcadas pelo juiz autor da sentença, de modo a preservar o distanciamento que entendemos justificar o uso desse sinal de pontuação no texto original. Não se tenta, portanto, reproduzir aqui a variação linguística do espanhol por meio da sua domesticação sob a forma de algum dialeto do português, por não parecer que esse aspecto seja essencial na intenção do autor da sentença.

2.3.3. IDEOLOGIA E ASPECTOS RELIGIOSOS

O papel desempenhado por algumas religiões na ditadura militar argentina, em especial a igreja católica, ainda é um dos temas debatidos na Argentina sobre aquele período histórico. São frequentes, nesse sentido, as notícias jornalísticas a respeito de documentos descobertos discutidos em relação à participação da igreja católica.

A soberana autoridade exercida, juntamente com seu carácter hierarquizado, compunha características da igreja católica, ao se conceber como a única fundada por Cristo e, portanto, a prevalecente em autenticidade frente às demais denominações que surgiram após ela.

A centralização desse poder eclesiástico é tradicional na Argentina, onde a colegialidade e participação impostas pelo Concílio Vaticano II não surtiram grande efeito. Pelo contrário, nos últimos anos, o temor a inovações reforçou o seu autoritarismo. Organizações eclesiásticas como a *Comisión de Justicia y Paz*, *Cáritas*, *Acción Católica* e as federações de religiosos, que em outros países se expressam com certa autonomia, na Argentina não estão autorizadas a dar opiniões, sob pena de serem sancionadas pelo exercício de um "*magisterio paralelo*". Com escasas exceções, a imprensa católica se limita a repetir as indicações e expressões dos bispos e da Santa Sede.

Quando, em 24 de março de 1976, as forças armadas deram um golpe de Estado e ocuparam o poder político no país, as cabeças do episcopado católico (Tortalo, Aramburu e Primatesta) não desconheciam os planos das forças armadas. Talvez se a *Conferencia Episcopal argentina* tivesse reagido com força, apontando de maneira direta os responsáveis e condenando o regime, poderia ter salvo milhares de vidas. Entretanto, não se pode responsabilizar pelo ocorrido apenas ao episcopado, quando outros setores da sociedade, igualmente importantes, como a dirigência política e gremial, também se calam. Todavia, é importante salientar, com clareza, que nas circunstâncias em que se deu o golpe de Estado de 24 de marzo de 1976,

somente a hierarquia católica estava em condições de exercer uma influência decisiva. Com isso, o regime militar encontraria dificuldades em fundar sua ação em uma alegada “defesa” dos valores cristãos, perante uma crítica aberta dos bispos católicos.

Alguns setores do episcopado, de marcado extremismo, chegaram a proporcionar fundamentos doutrinários, não apenas ao sistema político em si, mas aos métodos repressivos adotados. Como explicar, assim, essa contraditória atitude de bispos católicos argentinos, com o atual contexto doutrinário da igreja católica? Em boa parte, o episcopado argentino da época não superara a situação de dependência do poder político herdada no período colonial, diferente do ocorrido no Chile e no Brasil, onde a igreja católica estava em maior medida separada do Estado. Observando isso por uma perspectiva cristã, pode-se afirmar que o episcopado católico argentino optou por aderir ao poder político, abandonando o dever de prestar o testemunho evangélico que sua missão impõe.

No texto de partida, é clara a participação da igreja católica nos acontecimentos provenientes da ditadura militar argentina. Por todo seu histórico de envolvimento na ditadura, a igreja católica é marcada no texto de partida de maneira destacada, mas inteligível apenas para quem tiver conhecimento de sua participação nesses acontecimentos. Como dito anteriormente, ela é soberana e de caráter hierarquizado, e, levando em conta sua história, fica fácil saber que os termos referidos no texto à igreja, sem especificações, se referem especificamente à igreja católica. As referências a ela foram encontradas da seguinte maneira:

<i>[...] persona occidental y cristiana, que se casó por la iglesia [...]</i>	p. 72
<i>Apoyo de la iglesia [...] y cobertura a lo que hacia se exaltaba la relación con la iglesia [...]</i>	p. 79
<i>[...] época avalada por la Iglesia Católica [...]</i>	p. 82
<i>[...] la legitimidad fue reafirmada por la iglesia.</i>	p. 84

Em países hispânicos, referir-se à igreja católica como “la iglesia” é perfeitamente inteligível e esperável devido à importância da igreja católica em sua história, seja ela boa ou ruim. A ideologia herdada da Espanha trouxe a ideia de se ter um catolicismo nacional, que, segundo essa concepção, faz parte da nacionalidade. Vale esperar, contudo, como conclui o

editorialista da revista *Criterio*, que o debate iniciado "*quizá revele que en la Argentina a lo mejor también existe una Iglesia secreta que aún no ha manifestado plenamente su vitalidad*"¹⁶.

Em termos tradutórios, o dilema colocado pelo contexto em questão e as marcas religiosas localizadas incide na complexidade de se aceitar acriticamente desse olhar excludente do ponto de vista religioso – em prol da manutenção do espírito do texto/cultura de partida –, ou da opção por uma solução questionadora dessa alegada unicidade religiosa com foco na igreja católica. Aqui decidiu-se pela exploração sistemática da opção tradutória que o terceiro dos exemplos acima (da página 82): a especificação sistemática da alusão à linha religiosa da igreja para a qual o texto remete de fato. Desse modo tentou se evitar um apagamento implícito de outras vocações, cuja existência, inegável, preferimos que não fosse negada pela assunção do caráter totalizante da igreja católica.

A seguir, e em concordância com as reflexões realizadas até este ponto, apresenta-se a proposta de tradução da sentença do caso Adolfo Scilingo.

¹⁶ *Criterio*. Buenos Aires, nº 1947. 11 de julho de 1985. p. 329.

TEXTO DE CHEGADA:**A TRADUÇÃO DA SENTENCIA POR CRÍMENES CONTRA LA HUMANIDAD EN EL
CASO ADOLFO SCILINGO – SENTENCIA NUM. 16/2005**

Sentença por crimes contra a humanidade no caso Adolfo Scilingo.

AUDIÊNCIA NACIONAL**TRIBUNAL CRIMINAL/ CÂMARA PENAL****TERCEIRA SEÇÃO****JULGAMENTO/RESUMO 19/1997****SALA 139/1997****TRIBUNAL DE MAGISTRADOS/ JULGAMENTO COM INQUÉRITO Nº 5**

A Terceira Seção do Tribunal Criminal da Audiência Nacional, constituída pelos Sres. Magistrados: Sr. Fernando García Nicolás, como presidente; Sr. Jorge Campos Martínez; e Sr. José Ricardo de Prada Soleasa, como relator, prévia da oportuna deliberação, proferiu o seguinte pronunciamento:

JULGAMENTO/ DECISÃO Nº 16/2005

Em Madri, em dezenove de abril de dois mil e cinco.

Foi a julgamento em júri oral e popular por um crime seguido de genocídio, terrorismo e torturas, contra:

Adolfo Francisco SCILINGO MANZORRO, nascido em 28 de julho de 1946 na cidade de Bahía-Blanca, da República da Argentina, filho de Adolfo Armando e Isabel, em prisão provisória por este crime desde o dia 7 de outubro de 1997 a 9 de janeiro de 1998, e desde o dia 31 de julho de 2001 até o dia desta data; em estado de solvência não aprovado.

O Ministério Fiscal interveio representado pela Sra. Dolores Delgado García; e as seguintes acusações particulares e populares:

Sra. Graciela Palacios de Lois, Sra. Maria Isabel Colombo, Sra. Marta Inés del Valle Rondoletto, Sra. Maria Italia Aranciabia, Sra. Ana Maria Brondo, Sra. Gladis Esthela Jiménez, Sra. Adelaida Celina Carlori, Dr. Diego Andrés Reynaga e Sra. Maria Cristina Araoz, representados pelo Procurador Sr. Martínez de Fresneda Gamba e representado pelo advogado Sr. Enrique Santiago Romero.

Sra. Enriqueta Estela Barnes de Carlotto, Sra. Rosa Tarlovsky de Roisinblit, Sra. Matilde Artes

Company, Sra. Nora Maria Gutiérrez Penette, Sra. Carlota Ayub Larrousse, Sra. Cristina Bárbara Muro, Sra. Liliana Graciela Di FondoTelichevsky, Sra. María Manuela Labrador Pérez, Sra. Ana María Asvalos Goycoolea, Dr. Pedro Adolfo Llorente, Sra. María Luisa Turón de Toledo, Dr. Guillermo Cendagorta Lachaise, Sra. Ruth Mabel Penette, Sra. Laura Inés Gabriela Jordán de Conte Macdonell, representados pela procuradora Sra. Rodríguez Pérez e representado pelo advogado Sr. Jaime Sanz de Bremond.

Sra. Ana Cristina Stefano Martínez, representada pela Procuradora Sra. Ayuso Gallego e defendida pelo advogado Dr. Jaime Sanz de Bremond.

Sra. Marta Bettini Francese representada, pela procuradora Sra. Jiménez Muñoz e defendida pela advogada Sra. Carmen Lamarca Pérez.

Sra. Hebbe María Pastor de Bonafini, Sra. Juana Meller de Pargament e Sra. Marta Petrone de Badillo, representadas pela procuradora Sra. Lumbreras Manzano e representada pelo advogado Sr. Manuel Olle Sese.

A acusação popular da COFOSAN representada pela procuradora Sra. Cañedo Vega e representada pelo advogado Sr. Carlos Slepoy Prada.

A acusação popular de Esquerda Unida, representada pela procuradora Sra. Cañedo Vega e representada pela advogada Sra. Virginia Díaz Sanz.

A acusação popular da Iniciativa Por Catalunha, representada pela procuradora Sra. Cañedo Vega e representada pelo advogado Sr. Juan Puig de la Bella Casa.

A acusação popular da Associação Argentina de Direitos Humanos, representada pela procuradora Sra. Cañedo Vega e representada pelo advogado Sr. Antonio Segura Hernández.

A acusação popular da Associação Livre de Advogados, representada pela procuradora Sra. Cañedo Vega e representada pelo advogado Sr. José Luis Galán Martín.

A acusação popular da POLITEYA, Associação para a Defesa e Progresso dos Interesses Cidadãos, representada pela procuradora Sra. Gutiérrez Carrillo e representada pelo advogado Sr. Víctor Hortal Fernández.

E o processado antes referido representado processualmente pelo procurador Sr. Rodríguez García e representado pelo advogado designado oficiosamente Sr. Fernando Martínez Morata López.

I. ANTECEDENTES

Primeiro. A). Com data de 28 de março de 1996, o Tribunal Central de Instrução nº 5 acordou o início de diligências prévias nº 197/96 com motivo de denúncia apresentada perante o mesmo que foi ratificada no dia seguinte pelo Procurador Sr. Carlos Castresana Fernández. Em datas posteriores, foram aportando ao procedimento diferentes querelas pela Esquerda Unida, pela Associação Livre de Advogados e a Associação Argentina dos Direitos Humanos.

Com data de 28 de julho de 1996, foi proferido o despacho no qual será declarada a competência de jurisdição espanhola para conhecer dos delitos denunciados, sendo acordado, entre outras

atuações, o requerimento ao Ministério de Assuntos Exteriores do país para que envie informação sobre os espanhóis ou pessoas de origem espanhola assassinados ou desaparecidos na Argentina entre os anos de 1976 a 1983, bem como os procedimentos judiciais que tenham se seguido por tais fatos, interessando, ao mesmo tempo, livrar a Comissão Rogatória à Argentina no mesmo sentido.

Em 4 de maio de 1997 o acusado Adolfo Francisco Scilingo comparece voluntariamente perante o Juiz Relator/Instrutor, depondo sobre os fatos objetos de denúncia, sendo acordado no dia 7 desse mesmo mês e ano seu ingresso em prisão preventiva, comunicada, a qual foi eludida mediante pagamento de fiança.

Os inícios das presentes atuações foram elevados à Sessão Plenária da Câmara Penal por via de recurso, para que este ditaminasse sobre a competência e jurisdição dos Tribunais espanhóis, sendo as mesmas confirmadas pelo referido órgão mediante ato de data de 4 de novembro de 1998.

Com data de 2 de novembro de 1999, proferiu-se o ato de processamento pelo Tribunal Central de Instrução nº 5, sendo reformada a referida resolução pelo ato de data de 24 de novembro de 2000.

Praticadas todas as diligências instrutoras sumárias, proferiu-se ata de conclusão de sumário, chamando-se as partes intervenientes a comparecerem perante a Terceira Seção da Câmara Penal.

B). Recebido nesta Sala na data de 25 de março de 2002, proferiu-se ata confirmando a conclusão do sumário em data de 27 de julho de 2003 e acordou-se a abertura de julgamento oral por meio da ata de 11 de julho de 2003, qualificando provisoriamente as Acusações Particulares e Populares presentes no crime e, posteriormente, o Ministério Público, finalizando tal trâmite com a declaração de defesa emitida pelo advogado do acusado Adolfo Francisco Scilingo Manzorro.

Pelo Ministério Público, dentro do prazo estabelecido na Lei do Código e Processo Penal, apresentou-se declaração prévia e especial pronunciamento fundamentado na falta de jurisdição dos Tribunais espanhóis, prescrição do delito, anistia e absolvição e caso julgado, ditando-se despacho por este Tribunal na data de 28 de julho de 2002 resolvendo o incidente formulado e decidindo pela elevação de atuações ao Supremo Tribunal, quem resolveu mediante sentença de data 15 de novembro de 2004.

Pela ata de 9 de novembro de 2004 procedeu-se à admissão de provas propostas pelas partes intervenientes, ficando agendado o início de vistas do julgamento oral para o dia 14 de janeiro de 2005.

Segundo. Chegadas o dia e hora previstos, começaram as sessões, que se estenderam por um total de 35, realizadas nos dias, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26 e 28 de janeiro; 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24 e 28 de fevereiro; 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9 e 10 de março.

Nas ditas sessões utilizou-se a seguinte prova:

DECLARAÇÃO DO ACUSADO

TESTEMUNHAS

Compareceram e prestaram seu depoimento perante este Tribunal as seguintes pessoas:

- Sr. Horacio Verbitsky
- Sr. Ernesto Daniel Godman
- Sr. Hugo Omar Cañón
- Sr. Vicente Romero Ramírez
- Sra. María Isabel Chorobik de Mariano
- Sra. Elsa Beatriz Pavón
- Sr. Rafael Torres Mulas
- Sr. Atilio Gustavo Calotti
- Sra. Adriana Leila Calvo de Laborde de Mariani
- Sra. Carla Artes Company
- Sra. Mirta Elisabeth Mántaras
- Sr. Robert John Cox
- Sr. Pablo Lautaro Javkin
- Sr. Luís Velasco Blake
- Sra. Hebe Margarita Cáceres Molteni
- Sra. María Manuela Pérez Labrador
- Sra. Carlota Ayub Larrouse
- Sra. Matilde Artes Company
- Sra. Susana Irma García Iglesias
- Sra. Sara Gerest Broide
- Sra. Enriquete Estela Barnes de Carloto
- Sra. Nora Gutiérrez Penette
- Sra. Orsa Tarlovsky Roissimblit
- Sr. Emiliano Lautaro Hueravilo Alonso
- Sra. Marta Bettini de Francese
- Sr. Hagelin Ragnar Erlan
- Sra. Graciela Beatriz Daleo
- Sr. Mario César Villani
- Sra. María Alicia Milia de Pirles
- Sra. Nilda Hyde Orazi González
- Sra. Silvia Labayru Brignoles
- Sra. Norma Susana Burgos Molina
- Sr. Alberto Eduardo Gironde
- Sra. Marta Remedios Álvarez
- Sr. Adolfo María Pérez Esquivel
- Sr. Julio César Strassera
- Sra. Soledad Alameda Santamaría
- Sr. Federico Augusto Gómez Miranda
- Sr. Enrique Santiago Romero
- Sr. Juan Enrique Garcés Ramón
- Sr. José Manuel Sánchez Hernández
- Sr. Isabelo Herreros Martín Maestro

Prestaram depoimento, mediante videoconferência, as seguintes testemunhas:

- Sr. Beinusz Szmuckler

-Sra. Malvina M. Segui
-Sr. Eduardo Lardies
-Sra. Margarita Cruz
-Sr. Enrique Rodríguez Larreta
-Sra. María Silva Bucci
-Sra. María Consuelo Castaño Blanco
-Sr. Emilce Moler
-Sr. Martín Tomás Gras
-Sra. Iris Pereira de Avellaneda
-Sr. Víctor de Genaro
-Sr. Jorge Wats
-Sra. Lidia Esther Biscarte
-Sra. Lidia Cristina Vieyra López
-Sra. Stella Maris Vallejo
-Sr. Eduardo Alberto Hidalgo
-Sr. Norberto Pedro Urso
-Sra. Nora Morales de Cortiñas
-Sr. Lisando Raúl Cubas
-Sra. Rosario Evangelina Quiroga
-Sra. Ana Mari Martí
-Sr. Daniel Tarnopolski
-Sra. Cecilia Pilar Fernández de Viñas
-Sr. Uki Goñi
-Sra. Hebe Bonafini
-Sra. Graciela Palacios de Lois
-Sra. Ana María Careaga
-Sra. María Marta Ocampo Castro
-Sr. Juan Irigaray
-Sr. Juan Cabandie
-Sr. Jorge E. Acosta
-Sr. Carlos Eduardo Davidou
-Sr. Jorge Raúl González
-Sr. Jorge Enrique Perren
-Sr. Carlos José Pazo
-Sr. Jorge Oswaldo Ferre
-Sr. Ricardo Guerello
-Sr. Horacio Saux
-Sr. Luis Manceñido

A testemunha de acusações populares e particulares, Sr. Ernesto Sábato, prestou depoimento desde seu domicílio na República da Argentina, respondendo aos cadernos de perguntas escritas, consideradas pertinentes pelo Tribunal e enviadas ao referido por malote diplomático.

Foram emitidas perícias por parte das seguintes pessoas:

- Sr. Luis Fondebrider
- Sr. Daniel Bustamante
- Sr. Horacio Pantaléon Ballester
- Sra. Sira Peña e Sr. Juan Miguel Monje
- Sr. Pudencio García Martínez Murguía

DOCUMENTAL: Teve início com a exibição de dois DVD fornecidos pela testemunha Sr. Vicente Romero, com uma reportagem sobre altos cargos militares argentinos, com entrevista realizada em Buenos Aires pelo acusado Adolfo Scilingo para a BBC, com entrevista do mencionado acusado realizada em 13 de novembro de 1997 ao programa de televisão do Canal 13 e em primeira mão à TVE e com entrevista realizada pela desaparecida Sra. Dagmar Ingrid Hagelin; e encerrou com a exibição de uma fita de vídeo fornecida pela testemunha Sr. Hugo Cañón e intitulada de “A história não oficial”.

Na sessão correspondente ao dia 3 de março, fez-se a leitura de declarações de testemunhas atualmente falecidas, bem como de passagens dos livros: “Para sempre nunca mais” e “O voo”.

Na sessão correspondente ao dia 7 de março, fez-se leitura de parte do conteúdo da Comissão Rogatória incorporada à causa e referente à Planilha de Voos do Skylab e Electra; do livro “De Nuremberg a Madri”; de diversas páginas do livro “Para sempre nunca mais” e da lista de detenção durante junho de 1997 na ESMA, todos propostos pela Defesa do acusado Scilingo Manzorro.

Terceiro. O Ministério Público em conclusões definitivas considerou que os fatos que ficaram provados constituíam:

Formulam-se duas qualificações alternativas, ambas dentro da categoria mais ampla de crimes contra a humanidade, como são o genocídio e a lesa-humanidade, ambos com as correspondentes alternativas de terrorismo, tal como se expressa a continuação:

A// QUALIFICAÇÃO GENOCÍDIO/ TERRORISMO

1) A respeito dos resultados de morte:

1. – Um crime de GENOCÍDIO em grau de consumação previsto e penalizado pelo artigo 137 bis, 1º, do Código Penal de 1973 em participação real com 30 crimes de assassinato em grau de consumação, previstos e penalizados pelo artigo 406 do Código Penal de 1973 em relação ao artigo 137 bis do mesmo texto legal.

2. – Alternativamente: um crime de GENOCÍDIO em grau de consumação previsto e penalizado pelo artigo 137 bis, 1º, do Código Penal de 1973 em participação real com 30 crimes de TERRORISMO ORGANIZADO em grau de consumação, previstos e penalizados pelo artigo 294 bis, b), 1º, do Código de Justiça Militar de 1945, ou, a partir do Decreto Legislativo 3/1977, 30 crimes de TERRORISMO ORGANIZADO em grau de consumação, previstos e penalizados pelo Anexo 2 do Código Penal de 1973.

3. – Alternativamente: a respeito do terrorismo e para o caso de que não se possa alegar que o acusado fazia parte de uma organização ou grupo, 30 crimes de TERRORISMO em grau de consumação, previstos e penalizados pelos artigos 260, 1º, e 261, do Código Penal de 1973.

2) A respeito dos resultados de lesões:

1. – Um crime de GENOCÍDIO em grau de consumação, previsto e penalizado pelo artigo 137 bis, 2º, do Código Penal de 1973, em participação real com 93 crimes de lesões, previstos e penalizados pelo artigo 420 do Código Penal de 1973, em relação com o artigo 137 bis do

mesmo texto legal.

2. – Alternativamente: um crime de GENOCÍDIO em grau de consumação, previsto e penalizado pelo artigo 137 bis, 2º, do Código Penal de 1973, em participação real com 93 crimes de TERRORISMO ORGANIZADO em grau de consumação, previstos e penalizados pelo artigo 294 bis, b), 2º, do Código de Justiça Militar de 1945, ou, a partir do Decreto Legislativo 3/1977, 93 crimes de terrorismo organizado em grau de consumação, previstos e penalizados pelo Anexo 2 do Código Penal de 1973.

3. – Alternativamente: a respeito do terrorismo e para o caso de que não se possa alegar que o acusado fazia parte de uma organização ou grupo, 93 crimes de TERRORISMO em grau de consumação, previstos e penalizados pelos artigos 260, 1º e 2º, e 261 do Código Penal de 1973.

3) A respeito dos resultados instaurados do grupo ou qualquer um de seus indivíduos a condições de existência, que ponham em perigo sua vida ou perturbem gravemente sua saúde:

1. – Um crime de GENOCÍDIO em grau de consumação, previsto e penalizado pelo artigo 137 bis, 3º, do Código Penal de 1973.

4) A respeito dos resultados de adoção de medidas que tendem a impedir o gênero de vida ou reprodução de um grupo:

1. – Um crime de GENOCÍDIO em grau de consumação, previsto e penalizado pelo artigo 137 bis, parágrafo segundo, do Código Penal de 1973.

5) A respeito dos resultados de detenção legal:

1. – Duzentos e cinquenta e cinco crimes de TERRORISMO ORGANIZADO em grau de consumação, previstos e penalizados pelo artigo 294 bis, b), 1º, do Código de Justiça Militar de 1945, ou, a partir do Decreto Legislativo 3/1997, 255 crimes de terrorismo organizado em grau de consumação, previstos e penalizados pelo Anexo 2 do Código Penal de 1973.

2. – Alternativamente: para o caso de que não se possa alegar que o acusado fazia parte de uma organização ou grupo, 255 crimes de TERRORISMO em grau de consumação, previstos e penalizados pelos artigos 260, 3º, e 261 do Código Penal de 1973.

NOTA SOBRE A LEGISLAÇÃO PENAL APLICÁVEL EM MATÉRIA DE TERRORISMO NO MOMENTO DE SE REALIZAR OS CRIMES INDEPENDENTES

Em respeito à legislação em matéria antiterrorista vigente ao momento de se realizar os crimes independentes, é preciso levar em conta as seguintes disposições:

Terrorismo organizado:

Pela Lei 42/1971, de 15 de novembro, introduzem-se no Código de Justiça Militar de 1945 os artigos 294 bis a) e SS., que requerem expressamente que as ações terroristas se realizem por pessoas que pertençam ou atuem em serviço de organizações ou grupos. Pelo Real Decreto Legislativo 3/1977, de 4 de janeiro, introduzem-se no Código Penal de 1973, como Anexos 1, 2 e 3, os artigos 294 bis a) a bis c) do Código de Justiça Militar, com o mesmo conteúdo e penalidade.

Terrorismo não organizado:

Os crimes de terrorismo do Código Penal de 1973 (artigos 261 e SS.) concordam em virtude do estabelecido pela Lei 44/1971, de 15 de novembro, sem que se requeira, para sua aplicação, que as ações terroristas se realizem por pessoas que pertençam a organizações ou grupos.

Decreto Legislativo de 1975: em virtude do estabelecido pelo Decreto Legislativo 10/1975, de 26 de agosto, as penas por crimes de terrorismo deverão ser impostas em seu grau máximo quando se causar morte de autoridades ou funcionários ou for provocada a morte de uma pessoa sequestrada (artigos 1 e 2). A vigência dos preceitos assinalados termina com a Lei 2/ 1976, de 18 de fevereiro.

B// QUALIFICAÇÃO DE LESA HUMANIDADE/ TERRORISMO

Nesta alternativa qualificação formulam-se, por sua vez, duas alternativas:

1. – Conforme a legislação atual, os fatos são constitutivos de um crime de lesa humanidade segundo o artigo 607 bis 1, 1º e 2, 1º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º e 10º do Código Penal de 1995 (na redação dada pela Lei 15/2003 de 25 de novembro, que entrou em vigor em 1º de outubro de 2004).

TERRORISMO, com aplicação dos preceitos vigentes ao momento da comissão dos crimes, mantém-se nesta qualificação a alternativa relativa ao delito de cometimento e, tal como exposto no parágrafo anterior, referindo-se ao crime de lesa humanidade.

2. – Conforme a legislação vigente no momento da comissão: os fatos seriam constitutivos de um CRIME CONTRA A HUMANIDADE conforme o previsto no artigo 15.2 do Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos de 16 de dezembro de 1966 (Boletim Oficial do Estado 30.04.77) [Resolução 3 (I) da Assembleia Geral da ONU de 13 de fevereiro de 1946, Resolução 95 (I) da Assembleia Geral da ONU de 11 de dezembro de 1946, Resolução 177 (II) da Assembleia Geral de 21 de novembro de 1947], conforme o previsto nos artigos 10 e 96 da Constituição Espanhola; em participação real com 30 crimes de assassinato segundo o artigo 406 do Código Penal de 1973 e em participação real com 93 crimes de lesões segundo o artigo 420 do Código Penal de 1973.

Deste modo, se mantém nesta qualificação a alternativa relativa ao crime de TERRORISMO com aplicação dos preceitos vigentes ao momento da comissão, tal como exposto no parágrafo relativo à qualificação de genocídio, embora referido ao crime contra a humanidade.

O acusado é criminalmente responsável pelos delitos mencionados em conceito de autor, em virtude do estabelecido nos artigos 14.1 do Código Penal de 1973 ou o artigo 28 do Código Penal de 1995.

Na execução dos fatos, as seguintes circunstâncias modificativas da responsabilidade criminal são de apreciar:

Conforme ao Código de Justiça Militar (CJM) de 1945 e o Código Penal (CP) de 1973:

1. Executar o fato com aleivosia (artigos 187.1 CJM e 10,1 CP)
2. Valer-se do caráter público do culpado (artigo 187.9 CJM e 10. 10 CP)

3. Para o suposto de que não se aprecie a participação como crime de tortura: ensinamento (artigos 187.4 CJM e 10.5 CP)

Conforme o Código Penal de 1995:

1. Executar o fato com aleivosia (artigo 22.1)

2. Valer-se do caráter público do culpado (artigo 22.7)

3. Para o suposto de que não se aprecie a participação como crime de tortura: ensinamento (22.5)

A// QUALIFICAÇÃO GENOCÍDIO/ TERRORISMO

1) Pelos crimes compreendidos nos parágrafos 1), 2), 3) e 4):

1. Crimes de GENOCÍDIO, em participação ideal em virtude do previsto no artigo 71, em relação ao artigo 137 bis, do Código Penal de 1973, deve sancionar-se pela realização de um único crime de genocídio, o mais grave, em seu grau máximo, procedendo impor uma pena de TRINTA ANOS DE RECLUSÃO MAIOR.

Por sua vez, o crime de Genocídio encontra-se em relação de participação real (artigos 69 e ss. do Código Penal de 1973) com os seguintes crimes:

-Trinta crimes de assassinato, pelos quais procede impor para cada um deles a pena de TRINTA ANOS DE ISOLAMENTO.

-Noventa e três crimes de lesões, pelos quais procede impor para cada um deles a pena de SEIS ANOS DE PRISÃO PREVENTIVA.

2. Alternativamente, o crime de GENOCÍDIO encontra-se em relação de participação real com os seguintes crimes:

-Trinta crimes de TERRORISMO organizado ou não organizado com resultado de morte, pelos quais procede impor para cada um deles a pena de TRINTA ANOS DE RECLUSÃO OU TRINTA ANOS DE ISOLAMENTO.

-Noventa e três crimes de TERRORISMO organizado e não organizado com resultado de lesões, pelos quais procede impor para cada um deles a pena de TRINTA ANOS DE RECLUSÃO OU TRINTA ANOS DE ISOLAMENTO.

2) Pelos crimes compreendidos no parágrafo 5):

Em relação de participação real, pelos 255 crimes de terrorismo ORGANIZADO OU NÃO ORGANIZADO procede impor a pena, para cada um deles, de TRINTA ANOS DE RECLUSÃO OU TRINTA ANOS DE ISOLAMENTO.

B// QUALIFICAÇÃO LESA HUMANIDADE/ TERRORISMO

A. CONFORME A ATUAL LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

1. Todos os crimes de LESA HUMANIDADE encontram-se entre si em uma relação de participação ideal pelo que, em virtude do estabelecido pelo artigo 77, devem sancionar-se com a pena prevista para a modalidade mais grave em sua metade superior, procedendo impor a pena de VINTE ANOS DE PRISÃO.

Por sua vez, o crime de LESA HUMANIDADE encontra-se em uma relação de participação real com os seguintes crimes:

a) Trinta crimes de assassinato, pelos quais procede impor para cada um deles a pena de 30 ANOS DE ISOLAMENTO.

b) Noventa e três crimes de lesões, pelos quais procede impor para cada um deles a pena de 6 ANOS DE PRISÃO PREVENTIVA.

2. Alternativamente, o crime de LESA HUMANIDADE encontra-se em uma relação de participação real com os seguintes crimes:

a) Trinta crimes de TERRORISMO organizado ou não organizado com resultado de morte, pelos quais procede impor para cada um deles a pena de TRINTA ANOS DE RECLUSÃO OU TRINTA ANOS DE ISOLAMENTO.

2) Pelos crimes compreendidos no parágrafo 5):

Em relação de participação real, por 255 crimes de terrorismo ORGANIZADO OU NÃO ORGANIZADO procede impor a pena, para cada um deles, de TRINTA ANOS DE RECLUSÃO OU TRINTA ANOS DE ISOLAMENTO.

B. CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO MOMENTO DA COMISSÃO DOS FATOS:

Procede impor as seguintes penas:

1) Pelo crime contra a Humanidade:

-Trinta anos de isolamento para cada um dos 30 crimes de assassinato.

-Seis anos de prisão preventiva para cada um dos 93 crimes de lesões.

2) Alternativamente, o crime CONTRA A HUMANIDADE encontra-se em uma relação de participação real com os seguintes crimes:

c) Trinta crimes de TERRORISMO organizado ou não organizado com resultado de morte, pelos quais procede impor para cada um deles a pena de TRINTA ANOS DE RECLUSÃO OU TRINTA ANOS DE ISOLAMENTO.

d) Noventa e três crimes de TERRORISMO organizado ou não organizado com resultado de lesões, pelos quais procede impor para cada um deles a pena de TRINTA ANOS DE RECLUSÃO OU TRINTA ANOS DE ISOLAMENTO.

2) Pelos crimes compreendidos no parágrafo 5):

Em relação de participação real pelos 255 crimes de terrorismo ORGANIZADO OU NÃO ORGANIZADO procede impor a pena para cada um deles de TRINTA ANOS DE RECLUSÃO OU TRINTA ANOS DE ISOLAMENTO.

Em todos os casos, devem-se impor também as MEDIDAS PRONUNCIADAS E CUSTAS do procedimento.

Pela Acusação Popular exercida em nome da Associação Argentina Pró-Direitos Humanos, de Esquerda Unida e da particular Sra. Graciela Palacio de Lois, mantiveram suas conclusões provisórias, modificando-se alternativamente no que se refere aos crimes de lesa humanidade que anteriormente ficaram devidamente refletidos pela qualificação realizada pelo Ministério Público, à qual nos remetemos integralmente.

O restante das Acusações Particulares e Populares que aparecem no início da presente resolução manteve suas conclusões provisórias, elevando-as como definitivas, e consideraram que os fatos que foram provados constituíam:

A) CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE AO MOMENTO DE SE REALIZAR OS CRIMES INDEPENDENTES:

1) A respeito dos resultados de morte:

1. – Um crime de GENOCÍDIO em grau de consumação, previsto e penalizado pelo artigo 137 bis, 1º, do Código Penal de 1973, em participação real com 30 crimes de assassinato em grau de consumação, previstos e penalizados pelo artigo 406 do Código Penal de 1973, em relação com o artigo 137 bis do mesmo texto legal.

2. – Alternativamente: um crime de GENOCÍDIO em grau de consumação, previsto e penalizado pelo artigo 137 bis, 1º, do Código Penal de 1973, em participação real com 30 crimes de TERRORISMO ORGANIZADO em grau de consumação, previstos e penalizados pelo artigo 294 bis b), 1º, do Código de Justiça Militar de 1945 ou, a partir do Decreto Legislativo 3/1977, 30 crimes de terrorismo organizado em grau de consumação, previstos e penalizados pelo Anexo 2 do Código Penal de 1973.

3. – Alternativamente: a respeito de terrorismo e para o caso de que não se possa alegar que o acusado fazia parte de uma organização ou grupo, 30 crimes de TERRORISMO em grau de consumação, previstos e penalizados pelos artigos 260, 1º, e 261 do Código Penal de 1973.

2) A respeito dos resultados de lesões:

1. – Um crime de GENOCÍDIO em grau de consumação, previsto e penalizado pelo artigo 137 bis, 2º, do Código Penal de 1973, em participação real com 93 crimes de lesões, previstos e penalizados pelo artigo 420 do Código Penal de 1973, em relação com o artigo 137 bis do mesmo texto legal.

2. – Alternativamente: um crime de GENOCÍDIO em grau de consumação, previsto e penalizado pelo artigo 137 bis, 2º, do Código Penal de 1973, em participação real com 93 crimes de TERRORISMO ORGANIZADO em grau de consumação, previstos e penalizados pelo artigo 294 bis b), 2º, do Código de Justiça Militar de 1945 ou, a partir do Decreto Legislativo 3/1977, 93 crimes de terrorismo organizado em grau de consumação, previstos e penalizados pelo Anexo 2 do Código Penal de 1973.

3. – Alternativamente: a respeito do terrorismo e para o caso de que não se possa alegar que o acusado fazia parte de uma organização ou grupo, 93 crimes de TERRORISMO em grau de consumação, previstos e penalizados pelos artigos 260, 1º e 2º, e 261 do Código Penal de 1973.

3) A respeito dos resultados instaurados do grupo ou qualquer um de seus indivíduos a

condições de existência que ponham em perigo sua vida ou perturbem gravemente sua saúde:

1. – Um crime de GENOCÍDIO em grau de consumação, previsto e penalizado pelo artigo 137 bis, 3º, do Código Penal de 1973.

4) A respeito dos resultados de adoção de medidas que tendem a impedir o gênero de vida ou reprodução de um grupo:

1. – Um crime de GENOCÍDIO em grau de consumação, previsto e penalizado pelo artigo 137 bis, parágrafo segundo, do Código Penal de 1973.

5) A respeito dos resultados de detenção ilegal e violação:

1. – Duzentos e cinquenta e cinco crimes de TERRORISMO ORGANIZADO em grau de consumação, previstos e penalizados pelo artigo 294 bis b), 1º, do Código de Justiça Militar de 1945 ou, a partir do Decreto Legislativo 3/1997, 255 crimes de terrorismo organizado em grau de consumação, previstos e penalizados pelo Anexo 2 do Código Penal de 1973.

2. – Alternativamente: para o caso de que não se possa alegar que o acusado fazia parte de uma organização ou grupo, 255 crimes de TERRORISMO em grau de consumação, previstos e penalizados pelos artigos 260, 3º, e 261 do Código Penal de 1973.

NOTA SOBRE A LEGISLAÇÃO PENAL APLICÁVEL EM MATÉRIA DE TERRORISMO NO MOMENTO DE SE REALIZAR OS CRIMES INDEPENDENTES

Em respeito à legislação em matéria antiterrorista vigente ao momento de se realizar os crimes independentes, é preciso levar em conta as seguintes disposições:

*Terrorismo organizado:

Pela Lei 42/1971, de 15 de novembro, introduzem-se no Código de Justiça Militar de 1945 os artigos 294 bis a) e SS., que requerem expressamente que as ações terroristas se realizem por pessoas que pertençam ou atuem em serviço de organizações ou grupos. Pelo Real Decreto Legislativo 3/1977, de 4 de janeiro, introduzem-se no Código Penal de 1973, como Anexos 1, 2 e 3, os artigos 294 bis a) a bis c) do Código de Justiça Militar com o mesmo conteúdo e penalidade.

*Terrorismo não organizado:

Os crimes de terrorismo do Código Penal de 1973 (artigos 260 e SS.) se concordam em virtude do estabelecido pela Lei 44/1971, de 15 de novembro, sem que se requeira, para sua aplicação, que as ações terroristas se realizem por pessoas que pertençam a organizações ou grupos.

*Decreto Legislativo de 1975:

Em virtude do estabelecido pelo Decreto Legislativo 10/1975, de 26 de agosto, as penas por crimes de terrorismo deverão ser impostas em seu grau máximo quando se causar morte de autoridades ou funcionários, ou se provoque a morte de uma pessoa sequestrada (artigos 1 e 2). A vigência dos preceitos assinalados termina com a Lei 2/ 1976, de 18 de fevereiro.

B) CONFORME A LEGISLAÇÃO ATUALMENTE EM VIGOR:

1) A respeito dos resultados de morte:

1. – Um crime de GENOCÍDIO em grau de consumação, previsto e penalizado pelo artigo 607, 1, 1º, do Código Penal de 1995, em participação real com 30 crimes de assassinato, previstos e penalizados pelo artigo 139 em relação com o artigo 607, 1, 1º, do mesmo texto legal.

2. – Alternativamente: um crime de GENOCÍDIO em grau de consumação, previsto e penalizado pelo artigo 607, 1, 1º, do Código Penal de 1995, em participação real com 30 crimes de TERRORISMO em grau de consumação, previsto e penalizado pelo artigo 572, 1, 1º, do mesmo texto legal.

3. – Alternativamente ao terrorismo e para o caso de que não se possa alegar que o acusado fazia parte de uma organização ou grupo, 30 crimes de TERRORISMO em grau de consumação, previstos e penalizados pelo artigo 577 do Código Penal.

2) A respeito dos resultados de lesões e agressões sexuais:

1. – Um crime de GENOCÍDIO em grau de consumação, previsto e penalizado pelo artigo 607, 1, 1º, do Código Penal de 1995, em participação real com 30 crimes de assassinato, previstos e penalizados pelo artigo 139 em relação com o artigo 607, 1, 1º, do mesmo texto legal.

2. – Alternativamente: um crime de GENOCÍDIO em grau de consumação previsto e penalizado pelo artigo 607, 572, 1, 2º, 3º e 5º do Código Penal de 1995, em participação real com 93 crimes de TERRORISMO em grau de consumação, previstos e penalizados pelo artigo 572, 1, 2º e 3º do Código Penal de 1995.

3. – Alternativamente: para o caso de que não se possa alegar que o acusado fazia parte de uma organização ou grupo, 93 crimes de TERRORISMO em grau de consumação, previstos e penalizados pelo artigo 577 do Código Penal.

3) A respeito dos resultados instaurados do grupo ou qualquer um de seus indivíduos a condições de existência que ponham em perigo sua vida ou perturbem gravemente sua saúde:

1. – Um crime de GENOCÍDIO em grau de consumação, previsto e penalizado pelo artigo 607, 1, 3º.

4) A respeito dos resultados de adoção de medidas que tendem a impedir o gênero de vida ou reprodução de um grupo:

1. – Um crime de GENOCÍDIO em grau de consumação, previsto e penalizado pelo artigo 607, 1, 4º.

5) A respeito dos resultados de detenção ilegal:

1. – Duzentos e cinquenta e cinco crimes de TERRORISMO em grau de consumação, previstos e penalizados pelo artigo 572, 2º e 3º do Código Penal de 1995.

2. – Alternativamente à acusação de terrorismo, para o caso de que não se possa alegar que o acusado fazia parte de uma organização ou grupo, 255 crimes de terrorismo, previstos e penalizados pelo artigo 577 do Código Penal.

6) A respeito dos atentados contra a integridade moral:

1. – Duzentos e oitenta e seis crimes de TORTURA em grau de consumação, previstos e penalizados pelo artigo 174.1 do Código Penal de 1995.

O acusado é criminalmente responsável pelos delitos expressados em conceito de autor, em virtude do estabelecido no artigo 14.1 do Código Penal de 1973 ou no artigo 28 do Código Penal de 1995.

Na execução dos fatos, as seguintes circunstâncias modificativas da responsabilidade criminal são de apreciar:

A) Conforme o Código de Justiça Militar (CJM) de 1945 e o Código Penal (CP) de 1973:

1. -Executar o fato com aleivosia (artigos 187.1 CJM e 10.1 do CP)
2. -Valer-se do caráter público do culpado (artigos 187.9 CJM e 10.10 CP)
3. -Para o suposto de que não se aprecie a participação no crime de tortura: ensinamento (artigos 187.4 CJM e 10.5 CP)

B) Conforme o Código Penal de 1995:

1. -Executar o fato com aleivosia (artigo 22.1)
2. -Valer-se do caráter público do culpado (artigo 22.7)
3. -Para o suposto de que não se aprecie a participação no crime de tortura: ensinamento (artigo 22.5)

Procede que se imponham ao acusado as seguintes penas:

A) CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO MOMENTO DE SE REALIZAR OS CRIMES INDEPENDENTES:

1) Pelos crimes compreendidos nos parágrafos 1), 2), 3) e 4):

1. – Todos os crimes de GENOCÍDIO encontram-se entre si em uma relação de participação ideal, pelo qual, em virtude do previsto no artigo 71, em relação ao artigo 137 bis, do Código Penal de 1973, deve sancionar-se pela realização de um único crime de genocídio, o mais grave, em seu grau máximo, procedendo impor uma pena de TRINTA ANOS DE ISOLAMENTO.

Por sua vez, o crime de Genocídio encontra-se em relação de participação real (artigos 69 e ss. do Código Penal de 1973) com os seguintes crimes:

a) Trinta crimes de assassinato, pelos quais procede impor para cada um deles a pena de TRINTA ANOS DE ISOLAMENTO.

b) Noventa e três crimes de lesões, pelos quais procede impor para cada um deles a pena de SEIS ANOS DE PRISÃO PREVENTIVA.

2. Alternativamente, o crime de GENOCÍDIO encontra-se em relação de participação real com os seguintes crimes:

a) Trinta crimes de TERRORISMO organizado ou não organizado, com resultado de morte, pelos quais procede impor para cada um deles a pena de TRINTA ANOS DE RECLUSÃO OU TRINTA ANOS DE ISOLAMENTO.

b) Noventa e três crimes de TERRORISMO organizado e não organizado, com resultado de lesões, pelos quais procede impor para cada um deles a pena de TRINTA ANOS DE RECLUSÃO OU TRINTA ANOS DE ISOLAMENTO.

2) Pelos crimes compreendidos no parágrafo 5):

1. – Em relação de participação real (artigo 69 e SS. CP 1973 e artigo 237 do CMJ de 1945) com o anteriormente estabelecido, para 255 crimes de TERRORISMO organizado ou não organizado procede impor para cada um deles a pena de TRINTA ANOS DE RECLUSÃO OU TRINTA ANOS DE ISOLAMENTO.

B) CONFORME A LEGISLAÇÃO ATUAL EM VIGOR:

1) Pelos crimes compreendidos nos parágrafos 1), 2), 3) e 4):

1. Todos os crimes de GENOCÍDIO encontram-se entre si em uma relação de participação ideal, pelo qual, em virtude do estabelecido pelo artigo 77, em relação ao artigo 607, 1, 1º, 2º, 3º e 5º do Código Penal de 1995, deve sancionar-se com a pena prevista para a modalidade mais grave em sua metade superior, procedendo impor a pena de VINTE ANOS DE PRISÃO.

Por sua vez, o crime de Genocídio se encontra em uma relação de participação real (artigos 73 e SS. CP 1995) com os seguintes crimes:

a) Trinta crimes de assassinato, pelos quais procede impor para cada um deles a pena de VINTE ANOS DE PRISÃO.

b) Noventa e três crimes de lesões, pelos quais procede impor para cada um deles a pena de CINCO ANOS DE PRISÃO.

2. Alternativamente, o crime de Genocídio encontra-se em uma relação de participação real com os seguintes crimes:

a) Trinta crimes de TERRORISMO organizado ou não organizado com resultado de morte, pelos quais procede impor para cada um deles a pena de TRINTA ANOS DE PRISÃO.

b) Noventa e três delitos de TERRORISMO organizado com resultado de lesões, pelos quais procede impor para cada um deles a pena de QUINZE ANOS DE PRISÃO.

3. – Alternativamente, para o caso de que não se possa alegar a qualificação de TERRORISMO não organizado, procede impor as seguintes penas:

a) Para 30 crimes de TERRORISMO com resultado de mortes para cada um deles, a pena de VINTE ANOS DE PRISÃO.

b) Para 93 crimes de TERRORISMO com resultado de lesões para cada um deles, a pena de CINCO ANOS DE PRISÃO.

2) Pelos crimes compreendidos no parágrafo 5):

1. – Em relação de participação real (artigos 73 e SS. CP 1995) com o anteriormente estabelecido, para 255 crimes de TERRORISMO organizado procede impor para cada um deles a pena de QUINZE ANOS DE PRISÃO.

2. – Alternativamente, para 255 crimes de TERRORISMO não organizado procede impor para cada um deles a pena de OCHO ANOS DE PRISÃO.

3) Pelos crimes compreendidos no parágrafo 6):

1. – Em relação de participação real (artigos 73 e SS. CP 1995) com o anteriormente estabelecido, para 286 crimes de TORTURA procede impor para cada um deles a pena de SEIS ANOS DE PRISÃO E DOZE ANOS DE PRIVAÇÃO ABSOLUTA DE LIBERDADE.

Em todos os casos, devem impor-se também as MEDIDAS PRONUNCIADAS E CUSTAS do procedimento.

A defesa do acusado solicitou a sua livre absolvição.

II. PROVAS

PRIMEIRO. O CONTEXTO. O PLANO SISTEMÁTICO

1. ANTECEDENTES DO GOLPE MILITAR.

Na República da Argentina, ao longo de todo o ano de 1975, e inclusive com anterioridade, os militares responsáveis por cada uma das armas do Exército, com ajuda das Forças Policiais e os Serviços de Inteligência e o apoio de grupos civis; tomaram a decisão não somente de derrubar a Presidente, María Estela Martínez de Péron, mediante um golpe de Estado, que se concretizou em 24 de março de 1976, mas também de desenhar, desenvolver e executar um plano criminoso sistemático de sequestro, tortura, desaparecimento e, finalmente, eliminação física de toda aquela parte da população que declaravam suspeita de ser “subversiva”, entendendo por isso quem por sua forma de pensar, atividades, relações ou afetações políticas resultava em aparência incompatível com seu projeto político e social. A seleção de quem teria a consideração de subversivo seria feita em função de sua afetação a determinadas atividades e setores, fundamentalmente por motivos políticos e ideológicos, embora também influiriam os étnicos e religiosos.

Uma vez alcançado o objetivo de estender na sociedade argentina um sentimento generalizado de viver em um país de absoluto desastre institucional, econômico e social, o seguinte passo no esquema desenhado foi apresentar a Presidente da Nação como uma pessoa incapaz de liderar um país, situação que aceitou, permitindo de fato que os militares conduzissem a situação e dessem cobertura “legal” à repressão, iniciada com o Decreto de número 261/75, de 5 de fevereiro de 1975 (artigos 52 e 94 da Peça Separada de Documentação), no qual estabeleceu uma estrutura funcional para todos os serviços de inteligência e por ela se autorizava o *Ejército de Tierra* a executar as operações necessárias para neutralizar ou aniquilar toda ação dos elementos subversivos que atuassem na Província de Tucumán; e a Ordem secreta de 5 de fevereiro de 1975 (artigo 94), do General Jorge Rafael Videla, na qual deu aprovação às operações de repressão nessa Província e ao chamado “Operativo Independencia”, que iniciou no dia 9 de fevereiro de 1975, liderado pelo General Vilas e que constituiu o início no golpe militar que um ano depois seria induzido.

Essa cobertura consumou-se com os Decretos que, a instância dos militares responsáveis – que de fato governavam o país –, assinou o Presidente interino Italo Luder em 6 de outubro de 1975, com os números 2770/7, pelo qual se constituiu o Conselho de Segurança Interna e o Conselho de Defesa (artigo 94); número 2771/75, pelo qual se dispuseram os meios necessários para a luta contra a subversão (artigo 94); e número 2772/75, pelo qual se expediram ordens de execução de operações militares e de segurança para eliminar ou aniquilar a ação de todos os elementos subversivos em todo o território argentino (artigo 94) – continuação, por conseguinte, do Decreto 261/75, de 5 de fevereiro.

2. O PLANO DE EXÉRCITO E A IDEOLOGIA DO PROCESSO DE RECONSTRUÇÃO NACIONAL. – DECLARAÇÕES E DISCURSOS.– DECRETOS E ORDENS SECRETAS.

Embora, como ficou expressado, durante o governo constitucional se haviam ditado numerosas e severas leis repressivas para combater as atividades subversivas, aumentando-se penas, criando-se novos tipos penais, aplicando-se normas restritivas para sair do país e ditando-se vários decretos contra a luta subversiva, de modo que todas as forças armadas, de segurança, policiais, etc., que haviam ficado sob a responsabilidade primária do exército para a luta antissubversiva e que os grupos violentos revolucionários, na realidade, já estavam totalmente desarticulados, não era suficiente para os fins de quem há de executar o iminente golpe militar, que consideravam necessária a eliminação física do grupo nacional opositor à sua ideologia e seu projeto.

Por isso, com base naquela data – 6 de outubro de 1975 – os militares máximos responsáveis pelos três exércitos, os policiais e os Serviços de Inteligência concluíram os preparativos de forma coordenada para a tomada do Poder e o desenvolvimento em grande escala do plano de eliminação e desaparecimento sistemática de pessoas dos diferentes blocos de população, classificando-as bem por sua profissão, afetação ideológica, religiosa, sindical, gremial ou intelectual, e inclusive étnica, e que afetaria a estudantes, trabalhadores, donas de casa, crianças, portadores de deficiência, políticos, sindicalistas, advogados, judeus, e em geral, qualquer pessoa ou setor que compreendia opostamente a seleção realizada, somente sob pretexto de desenvolver ou participar em atividades supostamente terroristas e contrárias ao que denominavam “*a moral ocidental e cristã*”, e inclusive emanou a representação por motivos religiosos contra todos aqueles que não pertencessem ou discordassem da doutrina “*oficial*” católica, segundo o entender da cúpula militar.

Desse modo, o General Videla havia anunciado na 11ª Conferência de Exércitos Americanos (Montevideu, 1975): “*na Argentina morrerão todas as pessoas que for preciso para conseguir a segurança do país*”.

Nos dias imediatamente prévios ao golpe, até o dia 10 de março de 1976, o almirante Luis María Mendía, Comandante de Operações Navais, seguindo ordens do Comandante em Chefe Emilio Eduardo Massera, e com conhecimento e conformidade da alta hierarquia do Exército, em desenvolvimento do plano previamente estabelecido pelos responsáveis das Forças Armadas, convocou a toda *Plana Mayor del Area Naval de Puerto Belgrano*, em número de aproximadamente 900 marinheiros, e os arengou no sentido de como o país estava cheio de “*delinquentes subversivos*” que deveriam combater para conseguir, segundo dizia Horacio Hernán Berdine – companheiro e assessor de Massera –, um país diferente, pacificado, e com ordem e economia espetacular.

Poucos dias depois do golpe militar, o mesmo almirante Mendía convocou uma nova reunião na comissão de Puerto Belgrano em que marcou os lugares dos que se encontravam como

”*subversivos*” e comunicou à *Plana Mayor* que o Exército não seria alheio ao combate antissubversivo e que integraria o Grupo de Tarefas 3.3.3, constituído pela Companhia de Cerimonial reestruturada, com uma área de operações que se estenderia até a zona norte da *Capital Federal y Gran Buenos Aires*. Igualmente lhes indicou que combatessem tudo o que fosse “*contrário à ideologia ocidental e cristã*”, tudo isso com o consentimento da hierarquia católica castrense e com o apoio de um gabinete especial criado por Massera.

Nessa reunião, Mendía explicou o método de “*luta contra a subversão*” e indicou que se atuasse com roupa à civil, com operações rápidas, interrogatórios intensos, prática de tortura e sistema de eliminação física através dos aviões, em voo, lançando os corpos vivos e adormecidos ao vazio, proporcionando-lhes dessa forma uma “*morte cristã*”.

Mendía também, seguindo ordens de Massera, disse que outro método de depuração a seguir seria que as presas grávidas permaneceriam com vida até o nascimento dos bebês, os quais seriam entregues a familiares de marinheiros, militares e civis que o solicitassem previamente, através da ordem estabelecida na Escola Mecânica da Armada (E.S.M.A.). Com isso se pretendia conseguir evitar a “*contaminação*” que os filhos sofreriam se fossem devolvidos a suas famílias biológicas.

Logo após ocorrido o golpe militar, o General Viola ordenou “*que a evacuação dos presos ocorrerá com a maior rapidez, prévia separação por grupos: chefes, homens, mulheres e crianças, imediatamente depois das capturas*”.

Em 30 de abril de 1976, o General Luciano Benjamín Menéndez afirmou que a atividade dos intelectuais e artistas discrepantes se constituía em “*um veneno para a alma da nacionalidade argentina*”, acrescentando que, “*da mesma maneira que destruímos por meio do fogo a documentação prejudicial que afeta o intelecto e a nossa maneira de ser cristão, serão destruídos os inimigos de alma argentina*”.

Desde o dia 24 de março de 1976 – data do golpe de Estado – até 10 de dezembro de 1983, as Forças Armadas argentinas usurparam ilegalmente o governo e puseram em marcha o chamado “**Processo de Reorganização Nacional**” (P.R.N.) e a denominada “**Luta contra a subversão**” (L.C.S.), cuja finalidade, na realidade, era a destruição sistemática de pessoas que se opusessem à concepção de nação sustentada pelos militares golpistas, e as que se identificariam como opostas à “*Civilização Ocidental e Cristã*”.

Tais desígnios foram apresentados e detalhados extensamente no denominado **Plano Geral do Exército**, que desenvolvia o **Plano de Segurança Nacional** e que se definia na **Ordem Secreta de Fevereiro de 1976**, a qual continha a doutrina e as ações concretas para tomar à força o poder político e impor o terror generalizado através da tortura massiva e a eliminação física ou desaparecimento forçada de milhares de pessoas que se opuseram às doutrinas emanadas da cúpula militar.

Tal modo de proceder supunha a secreta revogação das normas legais em vigor, respondia a planos aprovados e ordenados a suas respectivas forças pelos Comandantes militares, segundo as disposições das Juntas Militares, e traduziu-se na implantação de todo um organograma de grupos, organizações e bandos armados que, subvertendo a ordem constitucional e alterando gravemente a paz pública, cometeram uma sucessão de fatos violentos e ilegais que conduziram a uma repressão generalizada e a um estado de absoluto terror em toda a população.

Na secção “*Detenção de Pessoas*”, ponto 4 (Fases: 2) da referida **Ordem Secreta de fevereiro**

de 1976, dispõe-se que:

"A operação consistirá em prender... todas aquelas pessoas que a Junta de Comandantes Gerais estabeleça ou aprove para cada jurisdição...

A planificação a respeito dos elementos a prender... deverá contar com a aprovação da Junta de Comandantes Gerais".

Na referida ordem se apresentava uma metodologia clandestina e ilegal da seguinte forma:

"O isolamento caracterizará todo o processo de detenção dos incriminados e somente poderá ser levantado pela Junta de Comandantes Gerais.

Não será permitida a intervenção de pessoas estranhas às FF.AA. em defesa dos detidos.

A composição das equipes especiais de detenção e toda a ação das mesmas serão registradas em documentos secretos, a elaborar dentro do mais estrito quadro de segurança e de segredo militar.

Esses documentos deverão estar permanentemente à disposição da Junta de Comandantes Gerais e elevados toda vez que esta os requisier.

Nenhum membro da equipe está apto a fornecer informação alguma à imprensa vinculada ao cumprimento desta operação, isso será potestade exclusiva da Junta de Comandantes Gerais".

Portanto, o sequestrado perdia toda conexão com o exterior. Paralelamente, ninguém podia conhecer em qual Centro Clandestino de Detenção se encontrava.

O Plano do Exército foi complementado pela **Ordem de Operações n° 2/76** (parágrafo 150), que dispõe:

"1) DETENÇÃO DE PESSOAS: a detenção de pessoas continuará ainda que se encontrem foragidos, segundo as listas.... As de prioridade... estarão a cargo do Serviço de Inteligência do Estado (S.I.D.E.), Polícia Federal Argentina (P.F.A.) e a Polícia Provincial: Delinquentes comuns e econômicos incluídos na lista de prioridade 1;

"Quanto aos Delinquentes subversivos: além dos órgãos citados... Na detenção desse tipo de delinquentes participarão os elementos técnicos de Inteligência do Exército".

2) OCUPAÇÃO E CLAUSURA DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS E SEDES SINDICAIS...

Serão desalojados todos os funcionários que se encontrem no edifício... Sobre esses funcionários deverá exercer-se um rígido controle... O espaço contará com um guarda militar para o acesso... Será efetuado

um estrito controle de todo movimento... Toda pessoa de qualquer índole que transgrida estas normas será detida e posta à disposição do Governo Militar...

3) *CONTROLE DE GRANDES CENTROS URBANOS E FECHAMENTO DE AEROPORTOS, AERÓDROMOS E PISTAS: A finalidade é... impedir a saída do país de pessoas que o Governo Militar disponha serem investigadas.*

4) *VIGILÂNCIA DE FRONTEIRAS... Serão executadas as ações militares necessárias para impedir a saída do país através da fronteira..."*

5) *SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS: ... Deverá ser impedido todo tipo de comunicação externa por parte dos presos...*

8) *CONTROLE DE ACESSO A SEDES DIPLOMÁTICAS: Será exercida a vigilância externa do edifício que ocupa a representação diplomática selecionada, a efeitos de impedir o acesso de pessoas alheias à mesma, com o propósito de solicitar asilo político".*

No **Anexo 2 (INTELIGÊNCIA) do Plano do Exército** (parágrafo 150), eram inclusas como oponentes ativos e potenciais a todo o espectro social:

- 1.-As organizações político militares.
- 2.-As organizações políticas e colaterais.
- 3.-As organizações gremiais.
- 4.-As organizações estudantis.
- 5.-As organizações religiosas.

6.-As pessoas “vinculadas”, descritas como “*relacionadas com a ocupação nacional, provincial, municipal ou alguma das organizações apontadas: existem pessoas com responsabilidade imputável pelo caos que a Nação atravessa e igualmente poderão surgir outras de igual vinculação que procurariam entorpecer e até afetar o processo de recuperação do país.*

Tais elementos, devidamente individualizados, serão enquadrados conforme as previsões estabelecidas no documento “Detenção de Pessoas” ou outras normas especificamente que pudesse estabelecer a Junta de Comandantes Gerais”.

O **Regulamento RC-9-1** (1977) especificava que não se utilizaria jamais a denominação de “*guerrilha nem guerrilheiro*”. “*Quem participe em suas ações serão considerados criminosos comuns (subversivos). As organizações que as integrarem serão qualificadas como bandos de delinquentes subversivos, os quais se deve eliminar”.*

A **Ordem Parcial nº 405, de 21 de maio de 1976** (parágrafo 150, folhas 29832 a 29854), de reestruturação de jurisdições e adequação orgânica para intensificar as operações contra a subversão, reiterou a necessidade de centralizar a condução de ações de inteligência nas

operações com unidade de comando.

A **Diretiva do Comandante em Chefe de Exército nº 504/77** (parágrafo 150) (“*Continuação da investida contra a subversão durante o período de 1977-1978*”) expressava:

"3) A ação militar direta produziu um visível aniquilamento das organizações subversivas, com um desgaste aproximado de 90% de seu pessoal enquadrado, enquanto a ação militar de apoio às estratégias setoriais de cada Ministério, atuando sem a conveniente orientação que tenha dado um planejamento adequado do setor governamental no que diz respeito à Luta contra a Subversão, conseguiu somente uma normalização temporária dos âmbitos prioritários, onde, precisamente, reforçou sua ação sobre o oponente".

"4) Essa troca da delinquência subversiva e a existência de problemas econômico-laborais que ainda incidem negativamente sobre a população exigem da ação do governo uma preferente atenção para a superação de frustrações que o oponente esgrime como causas de luta, e da ação militar".

Com esses objetivos, nos **Anexos** (parágrafo 150) se ordenava a perseguição dos oponentes, que agora passam a se denominar “*delinquentes terroristas*”, nos âmbitos educacional, religioso, territorial e da comunicação social, estabelecendo (Anexo 5 **bis**) que “*a estratégia global do oponente dirige seu esforço principal à ação insurrecional de massas como uma via econômica, embora mais lenta do que a armada, da qual a população habilmente instrumentalizada se levanta contra a ordem legal e alcança o poder depois de produzir uma ‘crise revolucionária’*”.

A ação é realizada em todos os âmbitos, mas prioritariamente no educacional, para recrutar futuros dirigentes; no industrial, para paralisar a economia; no religioso, para confundir e neutralizar as virtudes morais e ideias filosóficas e remover a maior base de união e, no territorial, para conquistar as massas populares, da sua parte colocá-las sentimentalmente e enfrentá-las à ordem legal existente.

O exército acionará seletivamente organizações religiosas, culturais, esportivas, de fomento e outras formas de agrupamentos do tipo territorial, em coordenação com organismos estatais, especialmente de nível municipal, para prevenir ou neutralizar situações conflitivas exploráveis pela subversão, a fim de detectar e erradicar seus elementos infiltrados e apoiar as autoridades e organizações que colaborem com as Forças Legais visando a impedir a agitação e ação insurrecional de massas e para contribuir desta forma ao desenvolvimento normal das atividades de governo e a alcançar a adesão da população”.

Além disso, estabeleceu-se um sistema de delação e controle absoluto em todo o âmbito educativo e cultural, ordenando o general Albano Harguindeguy, Ministro que assumiu interinamente o Ministério de Cultura e Educação em 1978, que “*as autoridades educativas, culturais, e de ciência e tecnologia deverão informar as novidades sobre a detecção de agentes ou supostas atividades subversivas que deram origem pessoal às suas ordens, às autoridades militares de sua jurisdição...*”.

O referido **Regulamento RC-9-1** (1977) estabelecia, em sua página 86: “*O conceito é prevenir*

e não ‘curar’, impedindo, mediante a eliminação dos agitadores, possíveis ações insurrecionais massivas. Nesse sentido, a detenção dos ativistas ou subversivos localizados deverá ser uma preocupação permanente em todos os níveis do comando. Eles devem ser capturados de imediato no lugar em que se encontrarem, seja em domicílio, na via pública ou no trabalho (fábrica, escritório, estabelecimento de ensino, etc.) ... O ataque permite aniquilar a subversão em seu início e mostrar à população que as tropas são as que dominam a situação”, recomendando “aplicar o poder de combate atuando com a máxima violência para aniquilar os delinquentes subversivos onde se encontrem. O alcance da adesão da população, aspecto fundamental no ambiente operacional subversivo, consegue-se não apenas armazenando todas as considerações, mas também infundindo respeito.

O cidadão deve saber que as FFAA/Forças Armadas Argentinas não incomodam quem cumpre a lei e é honesto, mas utilizam todo seu poder de combate contra os inimigos do país. A respeito destes e dos propensos a sê-lo, é necessário que compreendam que é mais conveniente apoiar as forças legais a opor-se a elas. Deve-se recordar que os agitadores ou subversivos potenciais podem abandonar posturas passivas e adotar procedimentos ativos, para mostrarem uma firme atitude que inspire respeito e medo.

A ação militar é sempre violenta e sangrenta, mas deve ter sua justificação e o apoio de operações psicológicas. Para regular a violência estão as forças policiais e de segurança. O princípio orientador será que o delinquente subversivo que empunha armas deve ser aniquilado; uma vez que as FFAA/Forças Armadas Argentinas entram em operações contra estes delinquentes, não devem interromper o combate nem aceitar rendições”.

A regulação da ação repressiva se completava, em relação ao Exército, com o **Plano de Atividades de Comandos de Operações Navais**, de 1976.

Finalmente, a estratégia global de terror e extermínio se completava mediante a aplicação do “**Manual de Ação Psicológica**” (RC-5-1) (parágrafo 94), que preconizava a utilização de informação e propagandas falsas. Foi posta em evidencia a existência de numerosos pressupostos de enfrentamentos, que, posteriormente, se determinaram inexistentes, e somente aduzidos pela propaganda militar para justificar o assassinato de opositores.

O próprio Manual de Ação Psicológica reconhecia que a finalidade da propaganda era “*permitir uma dissimulação natural dos fins*” (artigo 2010, inciso 5), expressando que “*a pressão pede ação compulsiva, apelando quase sempre ao fator medo. A pressão psicológica gerará angústia, a angústia massiva e generalizada poderá derivar em terror e isso basta para ter o público (alvo) à mercê de qualquer influência posterior*” (artigo 2004).

A estrutura repressiva funcionou segundo estava projetada, respeitando em todo o tempo a hierarquia da escala de comando. Desse modo, os próprios comandantes reconheceram, no julgamento ao qual foram submetidos no fim da ditadura (Processo 13/84), ter tido o controle efetivo de suas forças; os chefes e oficiais, que a luta antissubversiva se ajustou estritamente às ordens dos comandantes superiores, e que o sistema operacional posto em prática foi substancialmente idêntico em todo o território da nação e prolongado no tempo, não tendo sido possível a instalação de centros de detenção em dependências militares ou policiais sem a existência de ordens superiores que o permitissem, como também a atribuição ou circulação de funcionários, armamentos, veículos e combustíveis necessários às operações antissubversivas, que se desenvolveram aproveitando a estrutura funcional preexistente das Forças Armadas. Por fim, foram às Forças Armadas a quem foi atribuída a “*vitória*” sobre a subversão,

exemplificando-a mediante o conceito de “*guerra suja e atípica*” e emitindo um chamado “*Documento Final*” onde se tratava de dar uma explicação à cidadania sobre a sorte dos desaparecidos, admitindo, através de uma linguagem obscura, que fora necessário utilizar “*procedimentos inéditos*” e impor o mais estrito segredo sobre a informação relacionada com as ações militares, ratificando que todas as ações foram realizadas em cumprimento às ordens próprias do serviço.

3. ESTRUTURA DA REPRESSÃO.

3.1. Estrutura vertical e fortemente hierarquizada.

O esquema repressivo respondia a uma estrutura férrea e estritamente militar.

O sistema funcionava verticalmente, segundo a estrutura hierárquica das Forças Armadas, de Segurança e Inteligência, e horizontalmente, por armas ou classes, mas com rígida coordenação, imposta, em última instância, pelos componentes das sucessivas Juntas Militares, Estados Maiores do Exército, Armada, Força Aérea e seus equivalentes na Polícia e demais Forças de Segurança e Inteligência.

No desenvolvimento do operacional geral desenhado, os denominados Grupos Operacionais ou Grupos de Tarefas ou Unidades de Tarefas estavam integrados por pessoal militar, civil e de inteligência, e atuavam organizadamente no mesmo nível das “*Forças da Ordem*”, em conformidade ao sistema de “*comandos*”, que não respondiam necessariamente a unidades militares preexistentes, mas que poderiam estar compostos por membros de diferentes unidades, armas e exército, baseando-se em critérios de operabilidade e homogeneização ideológica, fora das normas e manuais de uso nos exércitos regulares, e seguindo o mesmo esquema de funcionamento que os “*einsatzgruppen*” organizados durante a Segunda Guerra Mundial pelo exército alemão, sob as instruções do partido nacional socialista.

Páginas 94 e 95

Vistos os preceitos citados e demais pertinentes e de aplicação geral.

Pelo exposto no exercício da função jurisdicional que confere no artigo 117 da Constituição espanhola,

O Tribunal dita a seguinte

IV. SENTENÇA FINAL

1. Condena **Adolfo Francisco SCILINGO MANZORRO** como autor responsável de um delito de lesa humanidade: 1º, pela causação de 30 mortes aleivasas, a 30 penas de 21 anos de prisão por cada uma delas; 2º, pela realização também de detenção ilegal, a pena de 5 anos de privação da liberdade/ prisão; 3º, pela causação de tortura grave, igualmente a pena de 5 anos de privação da liberdade/ prisão.

Como acessória das anteriores penas, a de inaptidão absoluta durante o tempo de duração da condenação.

2. As anteriores penas estabelecidas terão o limite de cumprimento previsto no art. 70.2 do Código Penal, Texto Revisto de 1973, vigente na época de produção dos fatos.

3. Acorda que, para o cumprimento das penas privativas de liberdade impostas, seja levado em conta ao condenado o tempo que permaneceu em prisão preventiva por esse motivo, e sempre que esta não tenha sido imputada para a extinção de outras responsabilidades.

4. Notifica-se a presente sentença às partes, fazendo-as saber que não é definitiva, já que contra pode se interpor recurso de cassação perante a Segunda Sala do Supremo Tribunal no prazo de cinco dias a contar desde o seguinte à última notificação praticada na presente resolução.

Deste modo por esta nossa sentença, à qual se unirá a certificação à Sala, o pronunciamos, mandamos e firmamos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na corrente funcionalista, seus princípios e questionamento sobre o papel do tradutor, o presente trabalho pretendeu oferecer algumas análises com foco nessa abordagem para a tradução aqui proposta. Retomando, de forma resumida, o que foi pretendido como objetivo geral – analisar e traduzir uma sentença judicial, e estudar problemáticas que levanta –, são apresentadas neste trabalho várias reflexões a respeito, retomadas nas palavras a seguir.

Neste Projeto Final, conforme previsto, analisamos os textos de partida e de chegada (TP e TC), e, para fins de comparação entre uma língua e outra, observamos sua forma e estrutura, tanto a respeito do linguajar como da estruturação e divisão em cada parte das sentenças em espanhol e português. As sentenças espanholas, em relação à sua macroestrutura, são semelhantes às brasileiras, o que facilitou na hora de redigir a tradução. Por mais que o TP seja um texto jurídico, é também informativo e, ainda com um linguajar próprio, é em boa parte inteligível por qualquer um que tenha interesse na área jurídica, basta se esforçar para entender a sua linguagem.

O TP apresentou marcas interessantes no tocante à linguagem de gênero e, também, fenômenos relevantes de variação linguística, ao citar o juiz espanhol palavras argentinas, que não pertencem ao espanhol da Espanha, o que tornou nosso dever definir o tratamento tradutório desse fenômeno no contexto em questão. Isso nos serviu para enriquecer nosso vocabulário e nossas habilidades tradutórias, além da nossa capacidade para problematizar o ofício.

A comunicação jurídica foi um desafio a ser vivenciado, pois entender um pouco de sua linguagem própria nos serviria tanto para a realização da própria tradução do TC, como para o aprendizado da linguagem jurídica e seu uso. Mesmo sendo um texto jurídico, a sentença traduzida continha alguns erros de gênero, pontuação, escrita e padronização, o que não é de se esperar de um texto tão rigoroso. Esses erros deram sentido a nossa análise e nos deram suporte para também para construir uma discussão sobre a tradução de fenômenos como esses.

O tratamento tradutório desses aspectos parte do entendimento de que a tradução jurídica deve, como objetivo primário, atingir a equivalência funcional entre o TP e o TC, cumprindo a função comunicativa do texto. Não é tarefa fácil criar um TC neste ramo, é um desafio que implica uma constante tomada de decisões com consequências de foro legal; portanto, o cuidado com o vocabulário do tradutor é primordial. A tradução jurídica, na aplicação do Direito, necessita apurar e determinar o sentido e o alcance da lei, pois não consiste

em um mero exercício de linguística, antes ela é uma atividade interpretativa e comparativa. As escolhas tradutórias dependerão dessas análises e resultados.

O uso de dicionários jurídicos, bilíngues, monolíngues, online e entre outros solucionaram nossas maiores dúvidas sobre muitos termos jurídicos encontrados no TP. Já o uso de leis pertencentes ao direito espanhol também serviu para fim de comparar um sistema jurídico ao outro.

O TP foi alterado e foi adequado às normas ABNT para que se encontrasse padronizado juntamente com o restante do trabalho.

Todo esse trabalho, nos deu luz e percepção para ver como Estudos da Tradução foram crescendo ao longo dos anos e como tudo tinha uma fundamentação. Ao se tratar da tradução jurídica, percebe-se quão amplo é seu campo e que muitos estudos ainda estão por vir para que os trabalhos sobre o tema ganhem ainda maior importância no meio dos tradutores, assim como no campo das pessoas enquadradas no meio jurídico.

A tradução é sem dúvida um fenômeno da comunicação, resultado de mudanças culturais, sociais, econômicas que envolvem a língua a suas diferentes vertentes. Os fenômenos linguísticos abrem-se em diferentes direções nessa reflexão interdisciplinar dentro das comunidades, manifestando verdades e sentimentos. O ato tradutório é uma aventura entre os povos, onde se reconhecem e intercambiam informação por meio do tradutor. A tradução será essa influência entre os grupos sociais, que são orientados por padrões de comportamento, ditados por valores culturais.

O tradutor deve reconhecer a importante história da tradução e, como conhecedor do pensamento sobre ela, procurará não por uma cópia fiel do original, quebrando a noção de tradução colonial como uma cópia empobrecida (BASSNETT e TRIVEDI, 1999). Como profissional consciente, ele está em busca de leitura e análise de novas metodologias e aprendizagem, e esse envolvimento o levará a ver a tradução como um processo que envolve não só a língua, mas também a cultura, sistemas políticos, religiões e a história.

Em suma, pode-se dizer que os objetivos deste trabalho foram alcançados e que o estudo realizado nos moveu à possibilidade de continuar no futuro com pesquisas dessa ordem, em prol de oferecer cada vez mais espaço e desenvolvimento a esse campo da prática tradutória nos Estudos da Tradução e, especificamente, na Universidade de Brasília.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGRA, Klondy Lúcia de Oliveira. A Integração da Língua e da Cultura no Processo de Tradução. **BOCC. Biblioteca On-line de Ciências da Comunicação**, v. 01, p. 01-18, 2007. Disponível em: < <http://www.bocc.ubi.pt/pag/agra-klondy-integracao-da-lingua.pdf>>. Acesso em: 20 de julho de 2016.

ASENSIO, R. M.; FOUCES, Óscar Díaz. **La traducción especializada y las especialidades de la traducción**. Castelló de la Playa: Universitat Jaime I. 2011. 169p.

ASENSIO, R. M. ¿Cómo se hace la traducción jurídica? Universidad de Granada. **Puentes** nº 2, 2002. Disponível em: <<http://wdb.ugr.es/~greti/revista-puentes/pub2/02-articulo.pdf>>. Acesso em: 03 de maio de 2016.

AZENHA JUNIOR, J. Transferência cultural em tradução: contextualização, desdobramentos, desafios. **TradTerm**, 2010. v. 16, p. 37-66.

BAGNO, Marcos. **Preconceito Lingüístico: o que é, como se faz**. 26 ed. São Paulo: Loyola, 2003.

BORJA ALBI, A. La traducción jurídica en España al filo del milenio: profesión e investigación. **Perspectives, Studies in Translatology**. Vol 7:2. 1999. Disponível em: <http://www.gentt.uji.es/Publicacions/Borja_PerspPublicacion.pdf>. Acesso em: 10 de abril de 2016.

BORJA ALBI, A. Organización del conocimiento para la traducción jurídica a través de sistemas expertos basados en el concepto de género textual. GARCÍA IZQUIERDO, I. (ed.) **El género textual y la traducción. Reflexiones teóricas y aplicaciones pedagógicas**. Peter Lang, Berna, 2005. ISBN 3-03910-676-7. Disponível em: <http://www.lolegalnexo.com.ar/files/Borja_Ontolog.pdf>. Acesso em: 15 de julho de 2016.

BOSCA, Roberto. Derecho y religión: Los derechos religiosos en el mundo secular. Universidad Austral Disponível em: <<http://www.institutoacton.com.ar/articulos/72artbosca17.pdf>>. Acesso em 10 de julho de 2016.

CHESTERMAN, A. O nome e a natureza dos Estudos do Tradutor. Universidade de Brasília. **Revista Belas Infiéis**, v. 3, nº 2, p. 33-42, 2014. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/belasinfiéis/article/download/13003/9152>>. Acesso em: 05 de junho de 2016.

COSTA, Wagner Veneziani. **Dicionário jurídico**, 9. ed. São Paulo: Madras, 2007.

DIAS, Cláudia Augusto. Terminologia: conceitos e aplicações. **Ciência da Informação**, v. 29, n.1, p. 90-92, 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v29n1/v29n1a9.pdf>>. Acesso em: 07 de agosto de 2016.

FERREIRA, Alice Maria de Araújo et al. **A tradução na sala de aula: ensaios de teoria e prática de tradução**. Brasília: Universidade de Brasília, 2014.

GUDAMAC, Ina. **Da dificuldade de traduzir textos jurídicos: um enfoque funcionalista**. 115f. Dissertação (Mestrado em Estudos Ingleses e Americanos) -Faculdade de Letras, UL, Lisboa, 2011. Disponível em: <http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/9889/1/ulfl141497_tm.pdf>. Acesso em: 15 de abril de 2016.

GIL, Alicia Gil. La sentencia de la audiéncia nacional en el caso Scilingo. **Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología (RECPC)**, nº 7, 2005. Disponível em: <<http://criminet.ugr.es/recpc/07/recpc07-r1.pdf>>. Acesso em: 02 de agosto de 2016.

JONES, Daniel; LUJAN, Santiago; QUINTANS, Analía. De la resistencia a la militancia: las Iglesias evangélicas en la defensa de los derechos humanos (1976-1983) y el apoyo al matrimonio igualitario (2010) en Argentina. **Espiral** (Guadalaj.) [online]. 2014, vol. 21, n. 59, pp. 109-142. ISSN 1665-0565. Disponível em: <http://148.202.18.157/sitios/publicacionesite/pperiod/espiral/espiralpdf/espiral59/S_2.pdf>. Acesso em: 12 de março de 2016.

MOURA, Micaela da Silva Marques. **A Tradução Jurídica numa Perspectiva Paratradutiva**. Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. Centro de Estudos Interculturais. 2014. Disponível em: <http://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/8357/1/A_Micaela%20Moura_2014.pdf>. Acesso em: 10 de julho de 2016.

NEVES, Maria Helena de Moura. Funcionalismo e linguística do texto. **Revista do GEL (Araraquara)**, Araraquara, v. 01, p. 71-89, 2004.

NOBILE, Marieta Giannico de Coppio Siqueira. **Tradução e Lexicografia Jurídica no Brasil: Análise de dois Dicionários Jurídicos Português-Ingês brasileiros, considerando a diversidade dos diferentes sistemas jurídicos: Common Law e Civil Law**. Dissertação de Mestrado. UFSC, 2006. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/scientia/article/view/12931/12062>>. Acesso em: 11 de março de 2016.

OSSORIO, Manuel. **Diccionario de Ciencias Jurídicas, Políticas y Sociales**. 36. ed. Uruguai: Editorial Heliasta, 2013. 1008 p.

PRIORI, Angelo. Golpe Militar na Argentina: apontamentos históricos. **Revista Espaço Acadêmico**, nº 59, abril de 2006, Mensal. ISSN 1519.6186. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/059/59priori.htm>>. Acesso em: 10 de abril de 2016.

REICHMANN, Tinka. Os desafios da tradução jurídica na área penal. **Revista CEJ**, Brasília, n. 36, p. 90-95, jan/mar. 2007. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/749/929>>. Acesso em: 03 de abril de 2016.

ROIG, Margalida Capellà i. Los crímenes contra la humanidad en el caso Scilingo. **Revista Electrónica de Estudios Internacionales (REEI)**, ISSN-e 1697-5197, nº 10, 2005. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/1302915.pdf>>. Acesso em: 15 de agosto de 2016.

SANTOS, Francisca Eugênia dos; MARQUES, Ana Laura dos Santos. Tradução e língua: visão de mundos, mundos de visões. **Conexão Letras**, v. 7. N.7, 2012. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/conexaoletras/article/view/55461/33727>>. Acesso em: 13 de setembro de 2016.

SANTOS, Washington dos. **Dicionário jurídico brasileiro**, Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SOUZA, José Pinheiro de. Teorias da tradução: uma visão integrada. **Revista de Letras**. Universidade Federal do Ceará. Revista de Letras, nº 20, Vol. 1/2, 1998. Disponível em: <<http://www.revistadeletras.ufc.br/rl20Art09.pdf>>. Acesso em: 6 de junho de 2016.

TUFAILE, Cíntia. A Complexidade da Tradução Jurídica, seus desafios e sua função. **Tradução em Revista** (Online), v. 17, p. 90-101, 2014. Disponível em: <<http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/23655/23655.PDF>>. Acesso em: 13 de novembro de 2016.

TUFAILE, Cíntia. **As Agruras da Tradução Jurídica com Linguagem de Gênero: Uma Perspectiva Funcionalista**. 71f. Trabalho de Graduação (Graduação em Letras/Tradução Espanhol) - Instituto de Letras, UnB, Brasília, 2014. Disponível em:

<http://bdm.unb.br/bitstream/10483/9135/1/2014_CynthiaTufaile.pdf>. Acesso em: 23 de setembro de 2016.

VALENTE, Marcela Iochem. Tradução: mais que um processo entre línguas, uma ponte para transmissão de capital cultural. Universidade Federal da Grande Dourados, **Raído**, v. 4, nº 7, 2010. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/Raído/article/viewFile/604/540>> Acesso em: 20 de março de 2016.